



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IX - Recife, sábado, 02 de julho de 2022 - Nº 125

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**  
**DE VIDEOMONITORAMENTO**

A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco torna público o [Termo de Referência 25725554](#), referente à formação de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução integrada para videomonitoramento de vias públicas - incluindo a captação, transmissão, processamento, armazenamento, backup, visualização, cadeia de custódia, gestão de eventos e evidências digitais por câmeras.



As cotações das empresas interessadas na licitação para o novo sistema de videomonitoramento de vias públicas do Estado de Pernambuco podem ser feitas diretamente no site [PE Integrado](#) ou enviada ao e-mail [vias.publicas@sds.pe.gov.br](mailto:vias.publicas@sds.pe.gov.br) até o dia 19 de julho de 2022.

Considerando a necessidade de continuidade e melhoria do serviço de vídeo monitoramento de vias públicas, a contratação se justifica por permitir o aprimoramento das ações policiais e de defesa civil do Estado. O serviço de videomonitoramento de vias públicas inclui gerenciamento, armazenamento e transmissão das imagens, assim como manutenção de câmeras de diversas especificações.

[Acesse aqui o Termo de Referência 25725554](#)

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 125 DE 02/07/2022**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 53.100, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                                                                     | ORÇAMENTO FISCAL 2022       | EM R\$               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | VALOR                |
|                                                                                                                   | FONTE                       |                      |
| <b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>                                                                        |                             |                      |
| <b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>                                                   |                             |                      |
| Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes |                             | 20.000.000,00        |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                                             | 0101                        | 20.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                      |                             | <b>20.000.000,00</b> |

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                                             | ORÇAMENTO FISCAL 2022       | EM R\$               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                             | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | VALOR                |
|                                                                                           | FONTE                       |                      |
| <b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>                                                |                             |                      |
| <b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>                           |                             |                      |
| Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo |                             | 8.124.381,94         |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                     | 0101                        | 8.124.381,94         |
| Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado  |                             | 11.875.618,06        |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                     | 0101                        | 11.875.618,06        |
| <b>TOTAL</b>                                                                              |                             | <b>20.000.000,00</b> |

**ATOS DO DIA 1º DE JULHO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Nº 2643** - Exonerar, a pedido, **LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES** do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Agrário.

**Nº 2644** - Nomear **CLÁUDIO ABRAHAMIAN ASFORA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Agrário.

**Nº 2645** - Nomear **LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo de Gestão, símbolo DAS-1, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

**Nº 2646** – Exonerar, a pedido, **WEIDSON MARINHO DE FREITAS UCHÔA** do cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

**Nº 2647** – Exonerar, a pedido, **HUMBERTO BERTINO ARRAES** do cargo em comissão de Secretário Executivo de Agricultura Familiar, símbolo DAS-1, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

**Nº 2648** – Nomear **JOSÉ BARTOLOMEU MONTEIRO DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

**Nº 2649** – Exonerar, a pedido, **CLOVES EDUARDO BENEVIDES** do cargo em comissão de Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas.

**Nº 2650** - Nomear **HUMBERTO BERTINO ARRAES** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas.

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 1269, de 11 de abril de 2018, **RESOLVE**:

**Nº 1.734**-Declarar a vacância do cargo efetivo de Escrivão de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por JULIO CESAR REMIGIO DE FARIAS ANDRADE, matrícula nº 272.851-6, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c o inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 23 de março de 2022.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração

### **DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 278-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002707/2021-52 (24553871), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 016, de 25/05/2022 (24615964), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GILVAN MARTINS DA SILVA, 3º Sgt. RRPm, matrícula nº 18328-8, ocorrida em 10/06/2021; e  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: BEATRIZ MARIA CARVALHO DA SILVA, viúva.

**Nº 279-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003382/2020-44 (24596506), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 017, de 27/05/2022 (24727102), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar NIVALDO FERREIRA DA SILVA, 3º Sgt. PM Ref., matrícula nº 607016-7, ocorrida em 30/12/2018; e  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor JOSETE OLIVEIRA DA SILVA, viúva.

**Nº 280-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001073/2022-00 (24873730), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 020, de 03/06/2022 (24927244), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, 3º Sargento RRPm, matrícula nº 15394-0, ocorrida em 31/12/2021; e  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitado do referido servidor: JAILDE PEREIRA GUEDES DE OLIVEIRA, viúva.

**Nº 281-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000844/2022-33 (24825241), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 020, de 03/06/2022 (24925753), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JARBAS BARBOSA DOS SANTOS, 3º Sargento PM Ref., matrícula nº 10457-4, ocorrida em 02/01/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitado do referido servidor: MARIA ANUNCIADA DA SILVA SANTOS, viúva.

**Nº 282-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032199.000990/2021-25 (24742192), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 018, de 30/05/2022 (24769040), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GIL XAVIER GUIMARÃES, Cel. PM Ref., matrícula nº 600124-6, ocorrida em 26/11/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitado do referido servidor: GLAUCIMAR DE BARROS GUIMARÃES, viúva.

**Nº 283-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001127/2022-29 (24444938), devidamente publicada no Boletim Interno nº 015, de 23/05/2022 (24515459), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar IVAN FELIX LAPA, Cabo PM Ref., matrícula nº 27822-0, ocorrida em 30/03/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), para a dependente habilitada do referido servidor: MARIA MINERVINA BATISTA LAPA, viúva, devendo ser resguardada a cota parte de VINICIUS HENRIQUE GOMES LAPA, filho, que será paga mediante requerimento, respeitando a prescrição quinquenal.

**Nº 284-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001577/2022-11 (24236588), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 012, de 16/05/2022 (24308645), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar BARTOLOMEU JOSÉ DA COSTA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 23956-9, ocorrida em 03/07/2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ROSIARA DANTAS RIBEIRO DA COSTA, viúva.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 3979 – Dispensar** a Escrivã de Polícia **Daniela Maria Silvestre de Oliveira**, mat. nº 350910-9, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 10ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo ao dia 10/06/2022.**

**Nº 3980 – Dispensar** o Agente de Polícia **Unilton Saulo Rodrigues Vitorio**, mat. nº 350669-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP de Crimes Contra o Consumidor, da GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 18/06/2022.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3981 – Designar** Comissária de Polícia **Marcelo de Oliveira Barbosa**, mat. nº 350765-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 80ª Circ. – Joaquim Nabuco, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **Danilo Cesar Almeida Damasceno**, mat. nº 399745-6, **com efeito retroativo ao dia 08/06/2022**.

**Nº 3982 – Designar** o Agente de Polícia **Marcelino dos Santos Albuquerque**, mat. nº 319719-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 92ª Circ. – Bonito, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **Rafael Nunes de Almeida**, mat. nº 399903-3, **com efeito retroativo ao dia 10/06/2022**.

**Nº 3983 – Designar** o Agente de Polícia **Ediles Revoredo Rodrigues**, mat. nº 350635-5, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Agente de Polícia **Allinne Souza Roberto**, mat. nº 319696-8.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3984 – Designar** o Comissário de Polícia **Lucrécio Barros Silva**, mat. nº 320343-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 5ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Paulista, do DPMUL/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 14/06/2022**.

**Nº 3985 – Designar** o Comissário de Polícia **Leandro Fagner Bandeira da Silva**, mat. nº 387244-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 5ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Paulista, do DPMUL/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Lucrécio Barros da Silva**, mat. nº 320343-3, **com efeito retroativo ao dia 14/06/2022**.

**Nº 3986 – Designar** o Agente de Polícia **Jean Carlos Pereira de Cruz**, mat. nº 319679-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 194ª Circ. - Parnamirim, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **com efeito retroativo ao dia 14/06/2022**.

**Nº 3987 – Designar** o Agente de Polícia **João Batista Tadeu de Araújo**, mat. nº 350554-5, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício no Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, da GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 10/06/2022**.

**Nº 3988 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Eder da Silva Salgueiro**, mat. nº 273423-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 87ª Circ. - São Benedito do Sul, da 13ª DESEC/GCOI 1/ DINTER 1, **com efeito retroativo ao dia 09/06/2022**.

**Nº 3989 – Dispensar** a Escrivã de Polícia **Marina de Freitas Pereira**, mat. nº 273729-9, da Função Gratificada de Supervisão 3 símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório da 1ª Equipe de Plantão da DP da 36ª Circ. – Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 30/06/2022**.

**Nº 3990 – Dispensar** a Agente de Polícia **Janaina Cavalcanti de Oliveira Sales de Menezes**, mat. nº 387751-5, da Função Gratificada de Supervisão 2 símbolo FGS-2, pelo exercício no Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, da GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 10/06/2022**.

**Nº 3991 – Designar** a Escrivã de Polícia **Danielle Montarroyos Simoes**, mat. nº 386645-9, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 2ª DP da 19ª Circ. – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Agente de Polícia **Heber Enos Sousa da Silva**, mat. nº 399650-6, **com efeito retroativo ao dia 01/06/2022**.

**Nº 3992 – Designar** o Agente de Polícia **Heber Enos Sousa da Silva**, mat. nº 399650-6, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª DP da 19ª Circ. – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 01/06/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:



**Nº 3993 – Designar** o Agente de Polícia **Jorge Tiago Moura Cruz**, mat. nº 350553-7, para responder pelo expediente da Divisão de Administração e Controle, da SUBCP/GABPCPE, durante as férias do seu titular, o Comissário de Polícia **Lauro César Lemos de Sá Cruz**, mat. nº 319995-9, **no período de 01 a 30/07/2022.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 3994 – Dispensar** o Capitão **Sergio Nunes da Silva**, mat. nº 930428-2, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do 1º BPTran, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 07/06/2022.**

**Nº 3995 – Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 01/07/2022:**

| POSTO/GRAD | MAT.    | NOME                           | UNIDADE  |
|------------|---------|--------------------------------|----------|
| 3º SGT     | 1042530 | KARINA MOTA RAMALHO RAMOS      | DPO      |
| MAJ        | 1025317 | THIAGGO JACKSON ARAUJO         | BPCHOQUE |
| MAJ        | 1021354 | MARLOS RIBEIRO DE ANDRADE      | 6ªCIPM   |
| MAJ        | 1021273 | DOUGLAS FREITAS DE VASCONCELOS | 2º BIESP |

**Nº 3996 – Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 01/07/2022:**

| POSTO/GRAD | MAT.    | NOME                                  | UNIDADE |
|------------|---------|---------------------------------------|---------|
| 3º SGT     | 1078747 | BRUNO DANIEL SOUTO MAIOR DA SILVA     | DPO     |
| CB         | 1121073 | FLAVIA RAQUEL SANTOS ARAÚJO RODRIGUES | BPTRAN  |
| 1º TEN     | 9506128 | EDMILSON PAULO DA SILVA               | 18ºBPM  |

**Nº 3997 – Dispensar** os militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 01/07/2022:**

| POSTO/GRAD | MAT.    | NOME                                  | UNIDADE |
|------------|---------|---------------------------------------|---------|
| ST         | 9805966 | WILMAR ALESSANDRO SANTOS CORREIA      | DPO     |
| 3º SGT     | 1045806 | KARINNE PEREIRA VALDEVINO DA SILVA    | DPO     |
| CB         | 1133853 | ANITA BELANOV CRISTOVAO DO NASCIMENTO | DPO     |
| 3º SGT     | 1103385 | PAULO ROBERTO INACIO DE LIMA RIBEIRO  | 18ºBPM  |
| 1º SGT     | 9802576 | CLECIO RODRIGUES DA SILVA             | 1ºBPM   |
| CB         | 1122282 | VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA        | BPTRAN  |
| 3º SGT     | 1077317 | FABIO EMANOEL DA SILVA                | DIM     |
| 3º SGT     | 1114786 | MORGANA RAFAELA SOUZA DE ARAUJO SILVA | DIM     |
| 1º TEN     | 9506128 | EDMILSON PAULO DA SILVA               | 18ºBPM  |

**Nº 3998 – Designar** os militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 01/07/2022:**

| POSTO/GRAD | MAT.    | NOME                                   | UNIDADE |
|------------|---------|----------------------------------------|---------|
| ST         | 9802223 | ALEXANDRE CARLOS CISNEIROS DE CARVALHO | DPO     |
| 3º SGT     | 1049356 | JADSON MELO DA SILVA                   | DPO     |
| CB         | 1158430 | MARCUS HENRIQUE MARTINS LOPES          | DPO     |
| CB         | 1087347 | LEONARDO VIEIRA GOMES                  | 18ºBPM  |
| 3º SGT     | 1098772 | HELOIDY SILVA DE AMORIM                | 1ºBPM   |
| CB         | 1102923 | MARIA JEANNY DE SOUZA PONTES           | BPTRAN  |
| 3º SGT     | 1105442 | MARINALDA VALENÇA DE SOUZA CAZÉ        | DIM     |
| 3º SGT     | 1091689 | HADRIEL BATISTA DOS PASSOS             | DIM     |
| SD         | 1241524 | ERICK WESLY ENÉAS GOMES E SILVA        | 18ºBPM  |

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 3999 – Designar** a Agente de Polícia **Jessica de Carvalho Ferreira**, mat. nº 399579-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 50ª Circ. – Nazaré da Mata, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensada a Agente de Polícia **Joyce Maria de Moura Cavalcanti Felix**, mat. nº 399483-0, **a contar de 01/07/2022.**

**Nº 4000 – Designar** o Agente de Polícia **Fellipe Augusto Nogueira do Lago Amaral**, mat. nº 399779-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 89ª Circ. - Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **Jair Jose Apolinário Ferreira**, mat. nº 399700-6, a contar de **01/07/2022**.

**Nº 4001 – Designar** o Comissário de Polícia **Antônio Claudio Barros**, mat. nº 272948-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 1ª Equipe da DP da 36ª Circ. – Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, a contar de **30/06/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4002 – Atribuir** a Agente de Polícia Civil **Janaína Cavalcanti de Oliveira Sales de Menezes**, mat. nº 387751-5, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade Financeira/SAF/SDS, ficando dispensado o Perito Papiloscopista **Ednaldo Bezerra de Souza Junior**, mat. nº 297187-9, com efeito retroativo ao dia **10/06/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4003 – Designar** o Escrivão de Polícia **Antônio Carlos Avelino de Pontes**, mat. nº 350943-5, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 16ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, com efeito retroativo ao dia **03/06/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 125, de 02/07/2022).

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 17/05/2022**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3020 – Designar** o Agente de Polícia **Cássio Henrique Dias de Souza**, mat. nº 387336-6, para a Função Gratificada de Apoio - 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª Equipe de Plantão da DP da 213ª Circ. - Petrolina, da 26ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo ao dia **01/05/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO DOE 094 DE 18/05/2022).

#### **ERRATA**

Na Portaria SDS nº 1890, de 22/03/2022, referente ao Comissário de Polícia **Adilson Alves Quidute de Oliveira**, matrícula nº 320629-7; onde se lê "...com efeito retroativo ao dia 15/03/2022...", **Leia-se** "...com efeito retroativo ao dia 01/04/2022...".

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 125, de 02/07/2022).

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4004 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000533 - SEI Nº 2021.12.5.000533**

**Aconselhado: SGT RRPM MAT. 17311-8 REGINALDO FLORÊNCIO DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, em tese, ter sido flagrado, no dia 28/02/2020, por agentes da Polícia Rodoviária Federal do posto Juriti, em blitz de trânsito na BR-104, na posse de veículo com identificação de placas adulteradas, e restrição como roubado, além do documento CRLV com sinais de falsificação, culminando com sua autuação em flagrante delito na Delegacia de Polícia Federal em Caruaru, pelo incurso nos crimes de receptação, falsificação de documento e uso de documento público falso. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, mormente os laudos periciais contidos no Inquérito Policial nº 2020.0013600 DPF/CRU/PE, e sobretudo pelo fato do acusado ter passado 04 (quatro) anos com o referido veículo, sem que tivesse a preocupação básica de conhecer a sua origem ou de regularizá-lo junto a autoridade de trânsito, e além de não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, independente de ter apontado o seu possível vendedor, a seleta comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ficou constatado, durante os trabalhos de instrução, que o outro policial militar identificado como 2º SGT RRPM MAT. 23584-9 PEDRO FLORÊNCIO SILVA, também incorreu, em tese, em conduta ilícita de natureza disciplinar, quando assumiu ter adquirido e vendido o sobredito veículo ao Aconselhado, nas mesmas circunstâncias ilícitas descritas no feito. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos,

o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, as seguintes medidas administrativas: **a)** Julgar o SGT RRPM MAT. 17311-8 REGINALDO FLORENCIO DA SILVA culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em seu desfavor, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no artigo 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como no Art. 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975. **b)** Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do 2º SGT RRPM MAT. 23584-9 PEDRO FLORENCIO SILVA, pelo fato do mesmo, em tese, ter incorrido em conduta ilícita de natureza disciplinar, em consonância com o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, conforme foi ventilado no Relatório Conclusivo do Conselho de Disciplina, tombado no SIGPAD nº 2021.12.5.000533 (17402541), determinando que a Corregedoria Geral da SDS, com supedâneo das cópias destes mesmos autos, adote as providências ao seu cargo para a distribuição desse aludido PADM. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4005 – DESPACHO - CJ - SIGPAD Nº 2019.11.5.000347 - SEI Nº 3900000919.000025/2019-79**

**Justificante: CAP PM MAT. 102528-7 FRANCISCO EDUARDO DE LYRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar haver se envolvido em acidente automobilístico na condução de viatura da Corporação, sem aquiescência do seu Comandante de OME, na BR-428, no dia 05 de janeiro de 2018, ocasião em que prestou informações falsas aos agentes do Instituto de Criminalística e da Polícia Rodoviária Federal quando da lavratura da ocorrência, no sentido de atribuir inveridicamente a condução do referido veículo ao Sd PM Mat. 115.006-5 WELLINGTON SILVA DOS SANTOS. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o justificante foi denunciado pelo Ministério Público, juntamente com o 1º SGT PM Mat. 921015-6 DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO e o SD PM Mat. 115006-5 WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, pelo incurso nos crimes previstos no Art 309 do CTB, Art. 284, §2º, Art. 312 c/c Art. 53, §§ 1º, 2º, Inc. III, e Art. 79, ambos do CPM, estando atualmente submetido aos autos do processo criminal nº 0005804-68.2018.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que as condutas das praças, SGT PM DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO, e SD PM WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, expostas no caso em comento, estão sendo apuradas no Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2019.12.5.000350. **CONSIDERANDO** que acerca dos prejuízos causados na concernente viatura, da qual faz parte de um objeto contratual de locação, em razão da conclusão do respectivo Laudo Pericial ter definido que a presença repentina de um obstáculo móvel foi causa determinante para o acidente, a discussão quanto a indenização dos respectivos danos materiais estão sendo tratadas em sede da ação nº 0020518-71.2018.8.17.8201, perante o 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital. **CONSIDERANDO** que Instruídos os autos deste PADM, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, mormente a confissão espontânea do acusado, o qual induziu um subordinado, de forma cooperativa, a assumir a autoria de um acidente de trânsito, a autoridade processante após uma consistente argumentação, por meio de relatório conclusivo, externou a cognição de que o conjunto probatório é suficiente para asseverar que o oficial justificante é culpado pela repercussão na esfera administrativa, referente às condutas a ele imputadas na notificação disciplinar e no despacho de indicição, considerando-o incapaz de continuar integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que, no caso em testilha, dentre o rol de acusados, o justificante é o que possui mais responsabilidade sobre o ocorrido, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 6.783/1974, visto que detém do maior grau hierárquico, como também, o objetivo das irregularidades apontadas foram exclusivamente para beneficiar o mesmo, tendo assim o referido oficial procedido incorretamente no desempenho do cargo; tido conduta irregular; e praticado ato que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, além de dilacerado também os preceitos éticos previstos nos Inc. I, II, IV, VI, VII, XII, XIII, XVI e XIX, do art. 27, da Lei nº 6.783/1974. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, como base nos apontamentos emitidos no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Aceitar os fundamentos realizados nos opinativo acolhidos, e no mencionado Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e, em razão de ter ficado constatado que o CAP PM MAT. 102.528-7 FRANCISCO EDUARDO DE LYRA praticou condutas previstas no art. 2º, Inc. I, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei Federal nº 5.836/72, logo, por força do art. 13, Inc. V, alínea “a”, do referido normativo c/c art. 3º da Lei Estadual nº 6.957/75, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que o indigitado oficial seja submetido ao respectivo julgamento da colenda Câmara competente constante no Capítulo V da Resolução nº 395/2017 – TJPE, com o desiderato de que se profira, caso seja o entendimento, a concernente declaração de indignidade do oficialato, com a consequente determinação da perda do posto e da patente. **II** – Publicado o Acórdão declarando algumas das deliberações previstas no art. 16 da Lei Federal nº 5.836/72, que seja a referida decisão encaminhada ao Exmo. Governador do Estado para que efetive a penalidade imposta. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste despacho.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social



**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4006 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000220 - SEI Nº 2021.12.5.000220**

**Aconselhado: 3º SGT BM MAT. 707376-3 JERRY ANDERSON BEZERRA CAVALCANTI**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que no dia 17/10/2017, o epígrafado aconselhado teria praticado atos de violência doméstica sexual e moral, contra sua ex-companheira identificada nos autos. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o indigitado militar chegou a ser indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 09904901800656/2018-13, da 4ª Delegacia de Atendimento à Mulher, pelo incurso nas condutas descritas no artigo 213 c/c artigo 226, Inc. II, do CPB e artigo 7º, Inc. III, da Lei nº 11.340/2006. Todavia, ainda não se obteve o conhecimento de que o mesmo teria sido denunciado pelo Ministério Público, e submetido a respectiva ação judicial. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pelo arquivamento do PADM, tendo em vista a insuficiência de elementos probatórios nos documentos e testemunhos acostados, face a situação da pretensa vítima ter registrado sua queixa aproximadamente, um ano após o suposto ocorrido. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o 3º SGT BM MAT. 707376-3 JERRY ANDERSON BEZERRA CAVALCANTI, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4007 – DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2019.8.5.001740 - SINDICADOS: 1º SGT PM 950066-9 ANDRÉ PEREIRA DA SILVA E 3º SGT PM 31081-6 MARCOS FERNANDO MARINHO DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o contido em denúncia registrada nessa casa correicional de que os sindicados, durante ocorrência policial, teriam agredido e efetuado um disparo de arma de fogo no veículo de um policial militar da reserva; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas no parecer da Assessoria da CG/SDS, face as circunstâncias e motivação dos fatos elencadas neste documento; **RESOLVE: I** – absolver o 1º Sgt PM Mat. 950.066-9 – André Pereira da Silva, por exclusão de culpabilidade, frente as circunstâncias dos fatos, nos termos do Art. 439 do CPPM, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – absolver o 3º Sgt PM Mat. 31.081-6 – Marcos Fernando Marinho da Silva, por extinção da punibilidade, em decorrência do seu falecimento por causas naturais, nos termos do Art. 439 do CPPM; **III** - publicar esta deliberação em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4008 – CD – SIGPAD Nº 2018.12.5.000474 - SEI Nº 5673072-3/2017**

**ACONSELHADO: 3º SGT RFPM MAT. 950809-0 FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafado militar, em tese, ter sido autuado em flagrante delito pelo incurso no crime de tentativa de homicídio, no dia 20 de junho de 2017, próximo ao município de Jardim-CE. **CONSIDERANDO** que durante a instrução processual chegou aos autos a notícia sobre o falecimento do indigitado militar, no dia 07/12/2021, conforme Certidão de Óbito acostado aos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar em parte o relatório conclusivo, acatando os acréscimos propostos na manifestação do Corregedor Militar Auxiliar e no parecer da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - absolver o então militar, declarando extinta a punibilidade, em face da constatação do óbito do agente, com fulcro no art. 439, alínea "f" do CPPM, combinado com o art. 123, Inc. I, do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4009 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2021.12.5.001028**

**ACONSELHADO: Ex-SGT REF PMPE Mat. 609092-3 ANSELMO JOSÉ DIAS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação da prática, pelo aconselhado, da conduta tipificada no art. 171 do Código Penal Brasileiro; **CONSIDERANDO** que finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado **CULPADO** e **INCAPAZ** de permanecer na Corporação, porquanto firmou a convicção que o militar amoldou sua conduta à previsão das alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº.3.639 de 19 de agosto de 1975; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o **Ex-SGT REF PMPE Mat. 609092-3 ANSELMO JOSÉ DIAS, CULPADO** das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do 1º, 4º, §§ 1º ao 4º, e 7º, incisos II, IV, XVI, XIX e XX, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); o artigo 12, §§ 2º e 3º e 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI, XVII, XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), ausentes as causas de justificação previstas no Art. 23, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório, condicionando a execução de tal punição, a uma eventual reintegração do militar, dado a sua condição de ex-policial militar; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4010 – DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD Nº 2020.11.5.000070 -SEI Nº 2020.11.5.000070**

**Justificante: 1º TEN PM 940782-0 - FÉLIX ROQUE DE SENA OLIVEIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação de que o Oficial Justificante, por uma suposta inércia das atividades procedimentais, deixou de concluir 11 (onze) Sindicâncias e 02 (dois) Inquéritos Técnicos investigatórios, totalizando 13 (treze) procedimentos administrativos sob sua responsabilidade, sendo por este fato indiciado no Inquérito Policial Militar registrado no SIGPAD nº 2019.1.1.000983, em tese, pela conduta tipificada no artigo 324 c/c art. 9º, II, “e”, ambos do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que nesse Conselho de Justificação também foi apurado o fato do Justificante ter sido responsabilizado em Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2018.13.1.001819, por extravio de 14 (quatorze) rádios portáteis UHF digitais TAIT’S TP9100 e 13(treze) rádios móveis UHF digitais TAIT’S TM 9155, constatados após levantamento realizado pelo Chefe da Seção de Transporte do 11º BPM, que assumiu a Chefia da Seção de Transporte no dia 01 de junho de 2017, sendo os autos da citada Sindicância remetidos à Central de Inquérito do Ministério Público de Pernambuco, por vislumbrar indícios de crime militar; **CONSIDERANDO** que durante a instrução, foram juntadas documentações que comprovam o paradeiro de alguns dos equipamentos, restando localizar 02 radiocomunicadores portáteis e 04 radiocomunicadores móveis; **CONSIDERANDO** que os fatos que ensejaram a instauração deste Conselho de Justificação foram alcançados pelo instituto da prescrição tanto na esfera penal, quanto na esfera administrativa, conforme documentos juntados aos autos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório complementar da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver o Justificante**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** - Remeter cópia dos autos do processo à PMPE, para as providências julgadas cabíveis quanto a lavratura do Termo de Constituição de Crédito não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, acerca da cobrança ou ressarcimento do prejuízo ao erário público, face o desaparecimento do citado material, indicado no versado relatório complementar deste PADM, de responsabilidade do Oficial Justificante, salientando que na hipótese de esgotamento ou inviabilização do recolhimento ou da restituição na instância administrativa, ainda caberá, observando os termos das Leis nº 11.687/1999 e 13.178/2006, a remessa à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas necessárias à cobrança judicial. **III** - Publique-se em BG da SDS **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4011 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2019.12.5.002243**

**ACONSELHADO: Cb PM Mat. 106713-3 JACSON BOSCO DOS SANTOS FILHO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, no dia 13 de maio de 2019, agredido fisicamente sua companheira, inclusive raspando seu cabelo e sobrancelhas; **CONSIDERANDO** que sobre esses mesmos fatos, nos autos do processo criminal nº 0003191-49.2019.8.17.1130, o Aconselhado foi condenado como incurso nos artigo 129, §9º e no art. 140, §2º, ambos do CPB c/c a Lei nº 11.340/2006; **CONSIDERANDO** que, finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado **CULPADO** e **INCAPAZ** de permanecer na Corporação,

porquanto firmou a convicção que o militar praticou lesão corporal e injúria real contra sua ex-companheira; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o **Cb PM Mat. 106.7137-3 JACSON BOSCO DOS SANTOS FILHO, CULPADO** das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do art. 27, III, XIII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco) e do art. 4º, §§ 1º ao 4º, art. 6º, XI e art. 7º, II, XIX, XXVIII e XXXIV, todos do Decreto Estadual nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4012 – DELIBERAÇÃO -PADS - SIGPAD Nº 2021.16.5.002483 - SEI Nº 7403928-6/2017**

**Notificado: 3º SGT PM Mat. 104069-3 CLEYTON EDSON MONTEIRO DOS SANTOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado em desfavor do epígrafado militar, objetivando apurar os fatos articulados na notificação, que em síntese, versam sobre a acusação de agressões físicas e ameaças perpetradas em desfavor da pessoa indicada nos autos, no dia 07JUN2017, quando o notificado se cadastrou e desempenhava o serviço de motorista de aplicativo Uber; **CONSIDERANDO** que nada restou comprovado em relação às agressões e ameaças denunciadas, no entanto, restou evidenciado que o notificado violou o dever de dedicação integral ao serviço policial-militar e da fidelidade à instituição à que pertence; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o versado opinativo, com supedâneo nas argumentações exaradas no Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Instaurar Conselho de Disciplina**, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4013 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000350 - SEI Nº 3900000919.000028/2019-11**

**Aconselhados: 1º SGT PM Mat. 921.015-6 DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO e SD PM Mat. 115.006-5**

**WELLINGTON SILVA DOS SANTOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com o desiderato de apurar a acusação de que os epígrafados militares, em tese, teriam praticados inúmeras irregularidades, dentre as quais falsidade ideológica e falso testemunho, ocasião em que o 1º SGT PM Mat. 921.015-6 DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO teria também persuadido ou induzido o Sd PM Mat. 115.006-5 WELLINGTON SILVA DOS SANTOS a prestar informações falsas aos agentes do Instituto de Criminalística e da Polícia Rodoviária Federal, quando, inveridicamente, este último assumiu ser o condutor da viatura da Corporação, que na verdade havia se envolvido em acidente automobilístico, na BR-428, no dia 05 de janeiro de 2018, na condução do CAP PM Mat. 102.528-7 FRANCISCO EDUARDO DE LYRA, que não possuía autorização para tal. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, os aconselhados foram denunciados pelo Ministério Público, juntamente com o CAP PM Mat. 102.528-7 FRANCISCO EDUARDO DE LYRA, pelo incurso nos crimes previstos no Art 309 do CTB, Art. 284, § 2º, Art. 312 c/c Art. 53, §§ 1º, 2º, Inc. III, e Art. 79, ambos do CPM, estando atualmente submetidos aos autos do processo criminal nº 0005804-68.2018.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que as condutas do oficial, CAP PM Mat. 102.528-7 FRANCISCO EDUARDO DE LYRA, expostas no caso em comento, estão sendo apuradas no Conselho de Justificação de SIGPAD nº 2019.11.5.000347. **CONSIDERANDO** que acerca dos prejuízos causados na concernente viatura, da qual faz parte de um objeto contratual de locação, em razão da conclusão do respectivo Laudo Pericial ter definido que a presença repentina de um obstáculo móvel foi causa determinante para o acidente, a discussão quanto a indenização dos respectivos danos materiais estão sendo tratadas em sede da ação nº 0020518-71.2018.8.17.8201, perante o 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital. **CONSIDERANDO** que após a instrução dos autos deste PADM, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, verifica-se que não foram produzidos elementos suficientes para asseverar as acusações atribuídas ao 1º SGT PM Mat. 921.015-6 DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO. **CONSIDERANDO** que no caso em testilha, dentre o rol de acusados, o CAP PM FRANCISCO EDUARDO DE LYRA é o que possui mais responsabilidade sobre o ocorrido, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 6.783/1974, visto que detém o maior grau hierárquico, como também, o objetivo das irregularidades apontadas foram exclusivamente para beneficiar o mesmo. **CONSIDERANDO** que além de se encontrar no comportamento excepcional, ficou devidamente constatado no bojo deste PADM que o Sd PM WELLINGTON SILVA DOS SANTOS foi o primeiro a se mostrar arrependido, tendo, no mesmo dia da ocorrência, procurado as autoridades competentes junto ao Instituto de Criminalística e Polícia

Rodoviária Federal para retificar suas declarações no registro do sinistro da viatura, cujas correções foram efetivadas nos dias seguintes. Por essa conjuntura, utilizando de forma subsidiária o Código Penal Militar, embora não previsto expressamente na sua Parte Geral, o instituto do arrependimento posterior é aplicado pela Justiça Militar, nas ações de sua competência, seja como circunstância atenuante, na forma do art. 72, Inc. II, "b", do CPM, seja como minorante prevista em diversos tipos penais descritos na Parte Especial. **CONSIDERANDO** que embora os autos tenham revelados a prática de infrações administrativas perpetradas pelo Sd PM WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, o grau de reprovabilidade de sua conduta não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina, face que as circunstâncias retromencionadas oferecem sustentáculos para firmar um posicionamento de que a ação do inculpado se amolda diretamente a violação de bens jurídicos tutelados pelo CDMEPE. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, não acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos feitos no aludido Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Casa Correcional; **RESOLVE: I** – Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no mencionado opinativo e no Despacho Homologatório, as seguintes medidas administrativas: **a)** Aplicar todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 30 (trinta) dias de PRISÃO, em desfavor do Sd PM Mat. 115.006-5 WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, por entender que o mesmo incorreu nas infrações administrativas, em conexão, dispostas nos artigos 113, 128 e 139 da Lei nº 11.817/2000, c/c o artigo 27, Inc. I, II, IV, VII, da Lei nº 6.783/1974, observando a incidência das circunstâncias agravantes previstas no art. 25, incisos II, IV e VIII, e da atenuante, disposta no art. 24, Inc. I, do CDMEPE, para a dosimetria da pena. No entanto, deixa-se de impor a privação de liberdade em questão, dada a vedação imposta pelo Art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019. **b)** Absolver o 1º SGT PM Mat. 921.015-6 DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO, por insuficiência de provas dos fatos de acusação. **II** - Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Sd PM WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V, da Lei 11.817/00, como também, para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental. **III** - Publicar em BG da SDS; **IV** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4014 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.004110 - SEI Nº 2021.12.5.004110**

**Aconselhado: SD PM Mat. 121867-0 BRUNO SERAFIM DE FRANÇA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, em tese, no dia 22 de julho de 2021, nas dependências da CEPLANC – Central de Plantões da Capital, estando de serviço, ter furtado um par de algemas, carga da PCPE, as quais estavam presas a uma argola do banco de concreto do setor de carceragem do suso estabelecimento policial. **CONSIDERANDO** que emerge dos autos, que toda a ação do indigitado militar foi filmada por uma câmera de segurança instalada na carceragem, a qual flagrou o exato momento em que o mesmo abriu as algemas com uma chave própria, guardou consigo, colocando-a na sua cintura e deixou o local, embora tenha 19 (dezenove) dias após o ocorrido, retornado à CEPLANC para fazer a devolução do referido equipamento, alegando que o retirou por engano. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, chegou a ser instaurado o Inquérito Policial Militar, no âmbito da PMPE, que culminou com solução de indiciamento do Aconselhado como incurso nas penas do Art. 303, §2º, c/c Art. 9º, II, "c" e "e", ambos do Código Penal Militar. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, mormente as imagens registradas através das câmeras de segurança da CEPLANC terem demonstrado claramente que o aconselhado agiu com dolo ao subtrair as algemas carga da PCPE, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o apontado aconselhado culpado das acusações expostas no despacho de indiciamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 121867-0 BRUNO SERAFIM DE FRANÇA, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no Art. 27, Inc. IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como no Art. 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4015 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.000579 - SEI Nº 3900009112.000038/2018-17**

**Sindicados: Maj BM Mat. 940280-2 AYRES MENDONÇA LUNA e Maj BM Mat. 930193-3 JOSÉ CARLOS TIBÚRCIO DE LIMA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com o desiderato de apurar a acusação de que os epígrafados sindicados teriam, no dia 10/03/2018, em tese, desmerecido, desacreditado, desrespeitado e desprestigiado o serviço da Corregedoria Geral da SDS, na pessoa do oficial identificado nos autos, na ocasião em que estava sendo conduzida uma ocorrência envolvendo um praça da aludida Corporação, dentro das instalações do Quartel do Comando Geral do CBMPE. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, embora ter ficado constatado que as condutas de ambos os sindicados restringiram-se a tentativa de resolução do embate administrativo de forma menos contundente, não objetivando qualquer desrespeito ou desmerecimento institucional, restaram, indubitavelmente, comprovadas que as ações dos mesmos corroboraram para o desrespeito às convenções sociais, violando assim bens jurídicos tutelados no CDMEPE. **CONSIDERANDO** a inexistência de transgressão disciplinar, registrada nos assentamentos funcionais dos indigitados oficiais. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – considerar o Maj BM Mat. 940280-2 AYRES MENDONÇA LUNA e o Maj BM Mat. 930193-3 JOSÉ CARLOS TIBÚRCIO DE LIMA culpados em parte da conduta apurada no processo, sendo constatada a afronta ao que preconiza o Art. 159 da Lei nº 11.817/2000. **II** – deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da ADVERTÊNCIA, sem que haja registro em ficha disciplinar dos sindicados, conforme previsto no artigo 28, §3º da Lei nº 11.817/2000, face a primariedade e o bom conceito que gozam perante sua respectiva Corporação; **III** – Publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4016 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002234 - SEI Nº 3900009427.000103/2018-61**

**Aconselhado: 3º SGT PM Mat. 31368-8 MOISÉS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafado militar, em tese, no dia 02/12/2018, em sua residência, na ocasião em que estava tendo uma discussão com sua esposa, ter realizado disparos de arma de fogo, que vitimaram seus dois filhos, identificado nos autos, sendo um de forma fatal, momento em que estes tentaram intervir no conflito do casal. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0023754-90.2018.8.17.0001, perante a Segunda Vara do Tribunal do Júri Capital, pelo incurso nos tipos previstos no Art. 121 e Art. 121 c/c Art. 14, Inc II, ambos do CPB, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o apontado aconselhado culpado das acusações expostas no despacho de indicição do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT PM Mat. 31.368-8 MOISÉS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no Artigo 27, incisos I, III, IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como nos artigos 3º e 4º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4017 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.004004 - SEI Nº 2020.8.5.004004**

**SINDICADO: SD PM Mat. 117.369-3 WELSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos, em desfavor do epígrafado sindicado, por haver em tese praticado vias de fato e ameaça por violência doméstica/familiar contra sua ex-esposa, identificada nos autos, no dia 17/01/2020, por volta das 19h00. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, a respeitável autoridade processante ofertou relatório conclusivo, no qual asseverou que o conjunto probatório coligido aos autos, não foram suficientes para revelar a culpabilidade do sindicado, tendo em vista que a única testemunha apresentada foi a de defesa, declarando serem inverídicas as acusações perpetradas em desfavor do militar. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Imputado em razão da insuficiência de



provas da consistência da acusação objeto de apuração, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4018 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003130 - SEI Nº 2020.12.5.003130**

**ACONSELHADO: 3º SGT REF.PM Mat. 104238-6 CÁSSIO LOPES MOREIRA DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na exordia e documentos correlatos, em face do Imputado, sobre possível cometimento do crime de Injúria por Violência Doméstica/Familiar, em desfavor da sua ex-companheira identificada nos autos; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, a respeitável Tríade Processante ofertou relatório conclusivo, no qual asseverou que o conjunto probatório coligido nos autos, revelou a inexistência de elementos que atestem a ocorrência das ações relatadas na denúncia, face à ausência de qualquer comprovação, bem como as inverdades nos depoimentos. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório Conclusivo da Trinca Processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Aconselhado, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4019 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.003176 - SEI Nº 2020.8.5.003176**

**Sindicada: Sub Ten PM Mat. 106992-6 MARIANA MADALENA DO NASCIMENTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face da Sindicada; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver a Imputada tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD/SEI Nº 2019.8.5.001197 - SEI nº 2019.8.5.001197**

**SINDICADOS: 2º SGT PM Mat. 30523-5/DGP/ANTÔNIO DE PÁDUA LEAL DA SILVA JÚNIOR; CB PM Mat. 109448-**

**3/26ºBPM/EDILSON CLAUDINO DE PAULA; CB PM Mat. 116291-8/26ºBPM/THYAGO DE PAULA FULCO ALVES e do**

**SD PM Mat. 121110-2/26ºBPM/DIEGO LUIS SILVA TENÓRIO.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar Militar foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos articulados na exordia, e documentos correlatos; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, não ficou comprovado os fatos articulados na exordia, no entanto restou evidenciado que os sindicados deixaram de efetuar o devido registro ou comunicação da ocorrência à Central de Operações, descumprindo o Procedimento Operacional Padrão POP – 009 (Busca e Apreensão Domiciliar), datado de 27/08/2012; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, em face dos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar todos os sindicados culpados de incidir na transgressão tipificada no art. 139 da Lei 11.817/2000 c/c o previsto no inciso 17 da Sequência de Ações do POP-09 da SDS, datado de 27/08/2012 (Busca e Apreensão Domiciliar); **II** - Em razão da perpetração da versada infração disciplinar, efetuar as seguintes medidas administrativas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório: **a)** Aplicar em desfavor do acusado, **2º SGT PM Mat. 30523-5/DGP/ANTÔNIO DE PÁDUA LEAL DA SILVA JÚNIOR**, os efeitos administrativos que decorrerem da pena disciplinar de 22 (vinte e dois) dias de DETENÇÃO, observando para a respectiva dosimetria da sanção, a incidência da circunstância atenuante previstas nos incisos I do art. 24, e agravantes dos incisos VI, VII do art. 25, todos da Lei 11.817/2000; **b)** Em relação aos sindicados, **CB PM Mat. 109.448-3/26ºBPM/EDILSON CLAUDINO DE PAULA; CB PM Mat. 116.291-8/26ºBPM/THYAGO DE PAULA FULCO ALVES e do SD PM Mat. 121.110-2/26ºBPM/DIEGO LUIS SILVA TENÓRIO**, aplicar os efeitos

administrativos que decorrem da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO, observando para a respectiva dosimetria da sanção para ambos os sindicatos, a incidência da circunstância atenuante previstas no inciso I do art. 24, e agravante do inciso VI do art. 25, todos da Lei 11.817/2000; **III** - No que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** - Publique-se em BG da SDS **VI** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.002706 - SEI nº 2021.8.5.002706**

**SINDICADOS: 2º SGT PM MAT. 980468-4 MACIEL JOSE DOS SANTOS, CB PM MAT. 110088-2 WEIDSON AMORIM DA SILVA e CB BM MAT. 711036-7 FABIO DA SILVA SALES.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Sindicados**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4022 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.13.5.001226**

**IMPUTADO: Agente de Polícia Civil MARCELO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 273479-6.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional do Agente de Polícia Civil MARCELO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 273.479-6, no que pertine a informação de que exercia atividade paralela como empreendedor independente relacionado à empresa Polishop, por meio de uma página na internet; **CONSIDERANDO** que, nos autos do presente processo administrativo disciplinar, o conjunto probatório não demonstrou que o imputado realizava prática de atos de comércio, no que pertine à suposta atuação como empreendedor ou consultor da Empresa Polishop ou como vendedor independente, assim como não demonstrou exercício de outra atividade remunerada; **CONSIDERANDO** que a empresa Polishop informou nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar que o imputado não é consultor ou empreendedor no seu quadro, assim como não mantém contrato ativo no Programa de Empreendedores Independentes - polishop.com.você; **CONSIDERANDO** que, diante do acervo probatório dos autos, a comissão de disciplina concluiu o processo administrativo disciplinar no sentido da inexistência de provas suficientes de que o imputado tenha efetivamente realizado vendas de produtos da empresa Polishop, inexistindo nos autos elementos probatórios suficientes de que a conduta do servidor policial civil coincida com cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** a inexistência de elementos justificadores para responsabilização disciplinar face ao comportamento funcional do imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.13.5.001226. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Civil **MARCELO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 273.479-6**, face à insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4023 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2020.8.5.004253.**

**SINDICADO: Comissário de Polícia ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO, matrícula nº 208538-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Comissário de Polícia Antônio Pedro da Silva Neto, matrícula nº 208.538-0**, instrumentalizada através da Investigação Preliminar nº 2020.4.5.000178, consistente em supostas ameaças perpetradas por meio de mensagem de voz pelo aplicativo **WhatsApp** a sua irmã, a senhora Christianne da Silva Dantas, por desentendimentos familiares ocorridos no dia 09 de julho de 2019 e noticiado na Corregedoria Geral da SDS através da DENÚNCIA Nº 398/2019 – GTAC; **CONSIDERANDO** que restou apurado nos autos que o sindicato

negligenciou o dever de manter conduta pública irrepreensível ao carregar de agressividade a discussão travada entre irmãos revestida de intimidações e uso de palavras obscenas, transcendendo essa postura a esfera privada por colidir com os esforços e campanhas empreendidos pela Polícia Civil e pela Secretaria de Defesa Social de combate à violência doméstica e familiar e de proteção à mulher; **CONSIDERANDO** que a conduta pública irrepreensível alcança a esfera privada na medida em que se impõe dever de conduta do servidor policial civil, ainda que em âmbito da esfera particular, desde que censurável sua conduta, quando ultrapassa a linha da razoabilidade, nos escólios do art. 30, inc. V, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os termos do art. 35 da Lei nº 6425/1972; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2020.8.5.004253. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** ao **Comissário de Polícia Antônio Pedro da Silva Neto, matrícula nº 208.538-0**, por ter ajustado a sua conduta a segunda parte do inciso XXV (**Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**) do art. 31, c/c com o inciso V (**ter conduta pública irrepreensível**) do art. 30, ambos da Lei Estadual nº 6.425/1972, instrumentalizando-se pelo art. 35 e art. 37, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal, com os registros de praxe, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4024 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.003364**

**SINDICADA: Perita Papiloscopista ANA CATARINA ARAÚJO GUEDES DA CRUZ, matrícula nº 281172-3.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional da **Perita Papiloscopista ANA CATARINA ARAÚJO GUEDES DA CRUZ, matrícula nº 281.172-3**, em face do fato da sindicada ter assinado a folha de ponto no Instituto de identificação Tavares Buril – IITB, em espaços destinados a datas, do mês de março de 2020, relativamente às quais se encontrava ausente daquele instituto, assinando sobre o nome “falta”, supostamente rasurando o referido documento; **CONSIDERANDO** que o acervo probatório dos autos demonstra que embora a sindicada tenha, de fato, assinado a folha de ponto no Instituto de identificação Tavares Buril – IITB, em espaços destinados a datas, do mês de março de 2020, relativamente às quais se encontrava ausente daquele Instituto, restou provado que a servidora tinha o intuito de informar que não faltou naquele período, visto que os dias em que constava a palavra “falta” coincidiam com o gozo de licença para tratamento de saúde de um período de (06) seis dias, a partir de 19.03.2020, conforme se observa em seus assentamentos funcionais; **CONSIDERANDO** a regularidade legal da licença para tratamento de saúde concedida a sindicada dos autos, devidamente registrada em seus assentamentos funcionais; **CONSIDERANDO** que a comissão de disciplina concluiu o processo administrativo disciplinar no sentido da inexistência de responsabilidade disciplinar a ser imputada à **Perita Papiloscopista ANA CATARINA ARAÚJO GUEDES DA CRUZ, matrícula nº 281.172-3**, visto que restou comprovada a ausência de elemento subjetivo necessário para consubstanciar a subsunção fático-jurídica de sua conduta ao arcabouço normativo disciplinar a que estão submetidos os servidores policiais civis; **CONSIDERANDO** que a assinatura realizada pela sindicada dos autos foi considerada inapta a sustentar lesão à fé pública e a enganar terceiros e tinha por finalidade demonstrar que sua ausência no período mencionado estava justificada; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios de que a conduta da servidora policial civil tenha acarretado cometimento de transgressão disciplinar, assim como a inexistência de elementos justificadores para a responsabilização disciplinar no comportamento funcional da imputada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.003364. RESOLVE: I - Determinar** o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa disciplinar em desfavor da **Perita Papiloscopista ANA CATARINA ARAÚJO GUEDES DA CRUZ, matrícula nº 281.172-3**, face a inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4025 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SIGPAD nº 2021.13.5.000705.**

**IMPUTADOS: Comissário Especial de Polícia Civil PIERRE DE HOLANDA VASCONCELOS NETO, matrícula nº 153072-0; e Agente de Polícia Civil BERNARDO CRISÓSTOMO, matrícula nº 320366-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/6 e a Lei Estadual

nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Comissário Especial de Polícia Pierre de Holanda Vasconcelos Neto, matrícula nº 153.072-0, e do Agente de Polícia Bernardo Crisóstomo, matrícula nº 320.366-2**, lotados no Departamento de Repressão ao Narcotráfico – DENARC, consubstanciado nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2019.4.5.000191 em face de supostas irregularidades noticiadas na **Denúncia nº 608/2017 – GTAC (SIGEPE Nº 740908-2/2017)**, registrada pela senhora ECLEZIA NICACIO DA SILVA; **CONSIDERANDO** que o presente procedimento disciplinar tem por objeto o teor da denúncia mencionada com os fatos declinados que teriam ocorrido no dia 27 de dezembro de 2017, consistente supostamente adentrarem na residência da aludida nacional, revistando o local sem nada encontrar e subtrair valores, fruto da venda de uma casa e que se encontrava no interior de um guarda-roupa, passando a fazer pressão psicológica, tortura, no sentido de que seria algemada e presa, além de haver detido a pessoa de Taciane Lins; **CONSIDERANDO** que a comissão de disciplina da Corregedoria Geral da SDS apontou a ausência de quaisquer indícios, provas ou evidências acerca da subtração de importância em dinheiro na residência da aludida nacional, cuja versão não restou confirmada nos autos pela senhora ECLÉZIA NICÁCIO DA SILVA, em razão de seu desinteresse em comparecer com a finalidade de prestar esclarecimentos, não obstante convidada por duas oportunidades, tornando, assim, frágil a denúncia, sem qualquer indicativo de prova sobre os fatos que ensejaram a instauração do presente processo administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do presente Processo Administrativo Disciplinar, produzido pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.000705. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Comissário Especial de Polícia Pierre de Holanda Vasconcelos Neto, matrícula nº 153.072-0, e Agente de Polícia Bernardo Crisóstomo, matrícula nº 320.366-2**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II – À Corregedoria Geral** para providenciar expediente à Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de apurar possível cometimento de crime pela senhora ECLÉZIA NICÁCIO DA SILVA; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; **IV - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4026 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2020.8.5.004430.**

**SINDICADO: Agente de Polícia Civil BRUNO JOSÉ ALVES RODRIGUES MOTA, matrícula nº 319975-4.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Agente de Polícia Civil Bruno José Alves Rodrigues Mota, matrícula nº 319.975-4**, lotado à época na Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição – Araripina, instrumentalizada através do processo **Sei nº 3900000667.000127/2020-37**, consistente em não realizar a entrega da arma de fogo pertencente ao acervo da Polícia Civil, conforme solicitado através da **C.I. Nº 133/2020 DIVASP/PCPE, de 06/08/2020, tendo em vista haver entrado no gozo de 15 (quinze) dias de licença médica** a partir de 31/07/2020, concedida pelo IRH - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, embasado no que preceitua o art. 110 da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, quando instado a fazê-lo pelo seu chefe imediato nos dias 11 e 14 de agosto de 2020 com fulcro na determinação emanada pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o sindicado deixou de cumprir ordem legítima emanada pela autoridade competente, a qual se lastreava na da Portaria GAB/PCPE nº 051/2007; **CONSIDERANDO** que no bojo do acervo probatório da presente Sindicância Administrativa ficou delineado que o sindicado só devolveu a PISTOLA PT840 E, SÉRIE SDT95718, com 39 (trinta e nove) munições e 01 (um) porta carregador ao Comando de Operações e Recursos Especiais em 14 de abril de 2021, não constando nos autos qualquer justificativa plausível que o impossibilitasse de efetuar a devolução antes desse período; **CONSIDERANDO** os termos do art. 35 da Lei nº 6.425/1972; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2020.8.5.004430. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** ao **Agente de Polícia Civil Bruno José Alves Rodrigues Mota, matrícula nº 319.975-4**, por ter ajustado a sua conduta inciso **XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima)** do Artigo 31 da Lei Estadual nº. 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se na forma do art. 35 e art. 37, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal, com os registros de praxe, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4027 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002818**

**SINDICADO: Comissário de Polícia Civil JUDSON WANDERLEY DE FIGUEIREDO, matrícula nº 208250-0**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada visando apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **Comissário de Polícia Civil JUDSON WANDERLEY DE FIGUEIREDO, matrícula nº 208.250-0**, conforme conteúdo do conforme conteúdo do **SEI nº 3900000610.000112/2020-24** e seus anexos, (17275355 p. 4/45); **CONSIDERANDO** que o objeto desta Sindicância Administrativa Disciplinar refere-se ao descumprimento de ordem legítima emanada de autoridade competente, no dia 05/06/2020, no plantão de 24 horas para o qual estava escalado na força tarefa de Casinhas/PE, em descumprimento à ordem de serviço nº 008/2020, subscrita pelo Diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, à época do ocorrido, bem como ao descumprimento da determinação expressa da citada autoridade policial de que o sindicado dos autos não poderia ser substituído por outro policial naquele serviço; **CONSIDERANDO** que, de acordo com conjunto probatório dos autos, o sindicado descumpriu designação legítima constante na mencionada ordem de serviço, não se apresentando para cumprir o serviço de 24 horas para o qual estava devidamente escalado, no dia 05.06.2020, comparecendo ao CORE para cumprimento de serviço diverso, para o qual não estava escalado pela autoridade competente, amoldando assim sua conduta à norma contida no inciso XXIV, do art. 31, da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** também que o sindicado negligenciou o cumprimento do dever contido expressamente no inciso II, do art. 30, do mesmo diploma legal, qual seja, o dever de respeito à hierarquia, posto que agiu em desconformidade com a determinação expressa de seu superior hierárquico à época dos fatos, Diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais, de que o sindicado não deveria ser remanejado da escala referente à Força Tarefa de Casinhas/PE; **CONSIDERANDO** o entendimento da comissão de disciplina de que houve, por parte do sindicado, descumprimento deliberado da ordem legal emanada pelo então Diretor do CORE, tendo, portanto, negligenciado no cumprimento dos seus deveres e descumprido a execução de ordem legítima, motivo pelo qual sugeriu a aplicação da pena disciplinar de suspensão em desfavor do sindicado Comissário de Polícia Civil **Judson Wanderley de Figueiredo**, por violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que com a adoção de tal comportamento o sindicado Comissário de Polícia Civil já mencionado ajustou sua conduta ao disposto no art. 31, inciso XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;) e inciso XXV - segunda parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres;), combinado com o art. 30, inciso II (São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis: (...) II. A disciplina e o respeito à hierarquia;) todos da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74; **CONSIDERANDO** o art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial os assentamentos funcionais do sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002818**. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de 10 (dez) dias de **SUSPENSÃO** ao Comissário de Polícia Civil **Judson Wanderley de Figueiredo, matrícula nº 208.250-0**, por ter ajustado a sua conduta ao disposto no art. 31, inciso XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;) e inciso XXV - segunda parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres;), combinado com o art. 30, inciso II (São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis: (...) II. A disciplina e o respeito à hierarquia;), todos da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, com os registros de praxe, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI; **III - DETERMINAR** à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social que proceda com a análise de incidência ou não da contumácia, considerando os antecedentes funcionais do imputado desta Sindicância Administrativa; **IV - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

**Secretário de Defesa Social**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 102 DE 28/05/2022**

**Nº 3235 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2020.13.5.003591.**

**IMPUTADO: Ex - Comissário de Polícia Edson Gomes da Silva, matrícula nº 272.835-4.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II do art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do Ex-Comissário de Polícia Edson Gomes da Silva, matrícula nº 272.835-4, que versou a respeito da representação ofertada pelo Secretário de Administração da Prefeitura de Ribeirão/PE, na qual notícia a publicação de vídeos trajando camisa com o brasão da Polícia Civil de Pernambuco tendo a gravação aparentemente sido realizada nas dependências da Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição – Ribeirão, com referências desrespeitosas às

autoridades e atos da Administração Pública, inclusive com uso da imagem do Governador do Estado de Pernambuco de modo desrespeitoso e ofensivo; **CONSIDERANDO** que do decorrer da instrução probatória se delineou que o imputado, à época dos fatos ainda na ativa, fez uso de termos pejorativos e depreciativos em face do Poder Público Municipal de Ribeirão/PE em vídeos postados em sua rede social Instagram, tais como “Farsa”, “Projeto Fantasma”, “politicagem”, “os senhores vereadores também estarão enganando a população de Ribeirão, pois se trata de um projeto fantasma”, assim como realizado repostagem de uma foto do Governador do Estado de Pernambuco em uma nota de R\$ 100,00 (cem reais) com os dizeres: “Vergonha! Governo de Pernambuco Superfatura ar-condicionado dobrando o preço”; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar conduta funcional violadora das normas disciplinares, em especial referir-se, desrespeitoso e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral e promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades, segundo o Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos da PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.003591. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de 30 (trinta) dias **SUSPENSÃO** ao Ex-Comissário de Polícia Edson Gomes da Silva, matrícula nº 272.835-4, por ter à época dos fatos e ainda na ativa, ajustado sua conduta ao disposto no inciso III (“referir-se, desrespeitoso e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral”) e inciso IV (“promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades”), do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, nos autos deste PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.003591, instrumentalizando-se pelo art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida reprimenda servir apenas de registro nos assentamentos funcionais do ex-servidor policial civil em razão do Ato Governamental de Demissão nº 317, de 31/01/2022, publicado no DOE em 01/02/2022; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos registros dando execução a presente deliberação; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de defesa Social

(Republicada por haver saído com incorreção na original publicada no BGSDS nº 102 de 28MAI2022)

\*\*\*\*\*

#### DECISÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**PROCESSO SEI 3900009117.000884/2022-73 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO SIGPAD nº 2016.5.5.001263 - PEDIDO DE ANULAÇÃO E REABILITAÇÃO - REQUERENTE: ex-Sd PM 117798-2 JONATAS LUCENA DE BARROS E SILVA – DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 1008/2022-SDS-GGAJ (24468678). Em consequência, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANULAÇÃO E REABILITAÇÃO** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.001571/2022-32 – REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ MARINHO DE CARVALHO – Comissário de Polícia Civil matrícula nº 272.850-8 – PAD SIGPAD nº 2020.13.5.004251-Cor. Ger. – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 25326276/2022-GGAJ/SDS, de 17JUNHO2022, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **INDEFIRO** o Pedido de Reconsideração formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**. Secretário de Defesa Social.

\*\*\*\*\*

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4028** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**I - Matricular, no Curso de Fontes Abertas e Busca Eletrônica (CFABE), Turma 2**, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632), a ser realizado no período de **04 a 06 de julho de 2022**, com carga horária total de 24 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo listados:

| Nº | Cargo     | Matrícula | Nome              |
|----|-----------|-----------|-------------------|
| 01 | CABO BM   | XXX262-9  | MENDONÇA DANTAS   |
| 02 | 1º SGT PM | XXX405-7  | SANTOS VALENÇA    |
| 03 | 3º SGT PM | XXX415-1  | DE SANTANA        |
| 04 | 3º SGT PM | XXX015-2  | SILVA DE AQUINO   |
| 05 | CB PM     | XXX452-7  | GUEDES DA SILVA   |
| 06 | CB PM     | XXX499-4  | BARRETO DA ROCHA  |
| 07 | CB PM     | XXX221-2  | CHRISTINA DE SENA |



|    |                       |           |                    |
|----|-----------------------|-----------|--------------------|
| 08 | 3º SGT BM             | XXX002-7  | FALCÃO RODRIGUES   |
| 09 | AGENTE DE POLÍCIA     | XXX563-1  | OLIVEIRA VIEIRA    |
| 10 | 3º SGT PM             | XXX697-7  | MATIAS CABRAL      |
| 11 | POL. PENAL            | XXX366-5  | NASCIMENTO ANDRADA |
| 12 | 1 SGT PM              | XXX139-8  | SILVA SANTANA      |
| 13 | CABO BM               | XXX184-3  | SILVA DA LUZ       |
| 14 | CABO PM               | XXX768-8  | INACIO JÚNIOR      |
| 15 | AGENTE DE POLÍCIA     | XXX 617-9 | FERREIRA LINS      |
| 16 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | XXX633-0  | SANTOS JÚNIOR      |
| 17 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | XXX780-8  | FARIAS LIRA        |
| 18 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | XXX840-1  | MARIANO DOS SANTOS |
| 19 | AGENTE DE POLÍCIA     | XXX728-0  | NASCIMENTO JUNIOR  |
| 20 | DELEGADO DE POLÍCIA   | XXX051-6  | RÊGO BARROS        |
| 21 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | XXX627- 5 | SOUZA FERREIRA     |
| 22 | DELEGADO DE POLÍCIA   | XXX513-4  | BARBOSA MAGGI      |
| 23 | AGENTE DE POLÍCIA     | XXX361-7  | MERTENS FITTIPALDI |

**II - Matricular, no Curso de Fontes Abertas e Busca Eletrônica (CFABE), Turma 2,** na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, a ser realizado no período de **04 a 06 de julho de 2022**, com carga horária total de 24 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, conforme solicitação de suas respectivas instituições, os servidores abaixo:

| Nº | Cargo     | Órgão                            | Matrícula | Nome                 |
|----|-----------|----------------------------------|-----------|----------------------|
| 01 | ANALISTA  | MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO | XXX200-8  | CANTARELLI MARROQUIM |
| 02 | POL. ROD. | POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL       | XXX177-7  | VASCONCELOS LEITE    |
| 03 | POL. ROD. | POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL       | XXX817-6  | DE ALMEIDA           |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4029** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em consonância com pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Fontes Abertas e Busca Eletrônica (CFABE), Turma 2**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, a ser realizado no período de **04 a 06 de julho de 2022**, com carga horária total de 24 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo listados:

|                                                                                                                                                     |             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| <b>ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 24 h/a</b>                                                                                               |             |                  |
| <b>Cargo</b>                                                                                                                                        | <b>Mat.</b> | <b>Nome</b>      |
| COM. PCPE                                                                                                                                           | XXX.727-0   | PEIXOTO DE SOUZA |
| <b>Disciplina: Inteligência de Segurança Pública e a Investigação Policial - Carga Horária:4 h/a</b>                                                |             |                  |
| <b>Instrutor Titular:</b>                                                                                                                           |             |                  |
| COM. ESP. PCPE                                                                                                                                      | XXX.349-4   | SOUZA CUNHA      |
| <b>Disciplina: Busca, coleta e análise de dados em variadas fontes de informação. Plataformas institucionais de pesquisa - Carga Horária: 8 h/a</b> |             |                  |
| <b>Instrutor Titular:</b>                                                                                                                           |             |                  |
| COM. ESP. PCPE                                                                                                                                      | XXX.244-1   | LEITE FILHO      |
| <b>Instrutor Secundário:</b>                                                                                                                        |             |                  |
| ESC. PCPE                                                                                                                                           | XXX.028-0   | LINS DE OLIVEIRA |
| <b>Disciplina: Processos de busca eletrônica: Ferramentas de auxílio ao profissional de inteligência – Carga Horária: 12 h/a</b>                    |             |                  |
| <b>Instrutor Titular:</b>                                                                                                                           |             |                  |
| COM. ESP. PCPE                                                                                                                                      | XXX.244-1   | LEITE FILHO      |
| <b>Instrutor Secundário:</b>                                                                                                                        |             |                  |
| ESC. PCPE                                                                                                                                           | XXX.028-0   | LINS DE OLIVEIRA |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4030** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro

de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Dispensar e designar**, a contar de 16 de maio de 2022, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM 2022)**, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 055/2021 (18053511)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

| DISCIPLINA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 30 h/a |            |          |                                       |          |
|-----------------------------------------------------------|------------|----------|---------------------------------------|----------|
| TURMA                                                     | POSTO      | MAT.     | INSTRUTOR TITULAR                     | SITUAÇÃO |
| 1 e 2                                                     | TEN CEL PM | 950719-1 | GEORGE FRAGOSO DE ANDRADE             | Dispensa |
| 1 e 2                                                     | 2º TEN BM  | 720010-2 | MARCELLO ANGELIS COUTINHO DE MEDEIROS | Designa  |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4031** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

**Excluir**, a contar de 11 de maio de 2022, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP PM/2021.2)**, autorizado conforme a **Resolução CPP n.º 014/2021 (13003573)**, com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, em virtude de não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso (3900035670.000152/2022-16).

| INSCRIÇÃO | NOME                        |
|-----------|-----------------------------|
| 408729    | JOSÉ JAYRO TENÓRIO DE SOUZA |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4032** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Matricular**, no **Curso de Investigação com Fontes Abertas - CIFA, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 64/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21253593)**, que será realizado no período de 04 a 08 de julho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

| ORDEM | MATRICULA | CARGO           | NOME                                |
|-------|-----------|-----------------|-------------------------------------|
| 1     | 273.485-0 | COMISSÁRIO PCPE | RÔMULO OLIVEIRA LIMA                |
| 2     | 319.822-7 | COMISSÁRIA PCPE | ANA CATARINE QUEIROZ DA SILVA       |
| 3     | 386.527-4 | DELEGADO PCPE   | ÊNIO DA SILVA MAIA                  |
| 4     | 436.662-6 | DELEGADA PCPE   | ANDRESSA GAMA GOES                  |
| 5     | 399.901-7 | AGENTE PCPE     | BRENO MESQUITA MELCHUNA             |
| 6     | 387.642-0 | AGENTE PCPE     | JANIEL SOUZA DE MEDEIROS            |
| 7     | 399.498-8 | AGENTE PCPE     | MARCO ANTONIO SILVA DE LIMA         |
| 8     | 387.380-3 | AGENTE PCPE     | RONNEY SIDNEY FERREIRA CRUZ ANDRADE |
| 9     | 393.321-0 | DELEGADO PCPE   | ELSON GOUVEIA DE LIMA               |
| 10    | 399.700-6 | AGENTE PCPE     | JAIR JOSÉ APOLINÁRIO FERREIRA       |
| 11    | 297.013-9 | COMISSÁRIA PCPE | ELLEN NEVES DE LIMA TORRES          |
| 12    | 350.840-4 | COMISSÁRIO PCPE | JOÃO LUIS SILVA DE CARVALHO         |
| 13    | 386.825-7 | AGENTE PCPE     | HELDER TEODOMIRO MACEDO MARTINS     |
| 14    | 273.646-2 | ESCRIVÃO PCPE   | FELIPE FARIAS COSTA                 |
| 15    | 320.188-0 | COMISSÁRIO PCPE | ADILSON LEITE DA SILVA              |
| 16    | 387.681-0 | AGENTE PCPE     | BRUNO CHAVES JUCA                   |
| 17    | 208.325-6 | COMISSÁRIO PCPE | CHARLES RICCHELLI ARRAES BARBOSA    |
| 18    | 273.588-1 | COMISSÁRIO PCPE | CRISTIANO BARROSO DE HOLANDA LEAL   |
| 19    | 221.780-5 | COMISSÁRIO PCPE | JOSUEL GUEIROS DIAS                 |
| 20    | 387.299-8 | AGENTE PCPE     | ANDERSON DA SILVA CABRAL            |
| 21    | 399.902-5 | AGENTE PCPE     | TIAGO ROBERTO LACERDA DIAS          |
| 22    | 399.516-0 | AGENTE PCPE     | TAILINE PASSOS DELGADO              |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4033** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de

outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Investigação com Fontes Abertas - CIFA, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 64/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21253593)**, que será realizado no período de 04 a 08 de julho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 40 h/a                                                      |           |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| CARGO                                                                                               | MAT.      | COORDENADOR                            |
| Escrivã PCPE                                                                                        | 296.849-5 | SUZY ANNE BRITO CAVALCANTI             |
| DISCIPLINA: Introdução a Investigação policial com Fontes Abertas - Carga Horária: 8 h/a            |           |                                        |
| CARGO                                                                                               | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                      |
| Comissário PCPE                                                                                     | 320.318-2 | CARLOS ANTONIO MEDEIROS FERREIRA PINTO |
| DISCIPLINA: Fontes de coleta e busca em meio digital - Carga Horária: 16 h/a                        |           |                                        |
| CARGO                                                                                               | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                      |
| Comissário PCPE                                                                                     | 320.318-2 | CARLOS ANTONIO MEDEIROS FERREIRA PINTO |
| DISCIPLINA: Fontes de coleta e busca em meio digital - Carga Horária: 16 h/a                        |           |                                        |
| CARGO                                                                                               | MAT.      | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                   |
| Agente PCPE                                                                                         | 386.831-1 | ISLARIVAN GARCIA MACEDO                |
| Comissário PCPE                                                                                     | 319.761-1 | ANDERSON CARLOS ABIEL E SILVA          |
| DISCIPLINA: Aplicação das habilidades com as ferramentas de coleta de dados - Carga Horária: 16 h/a |           |                                        |
| CARGO                                                                                               | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                      |
| Comissário PCPE                                                                                     | 320.318-2 | CARLOS ANTONIO MEDEIROS FERREIRA PINTO |
| DISCIPLINA: Aplicação das habilidades com as ferramentas de coleta de dados - Carga Horária: 16 h/a |           |                                        |
| CARGO                                                                                               | MAT.      | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                   |
| Agente PCPE                                                                                         | 386.831-1 | ISLARIVAN GARCIA MACEDO                |
| Comissário PCPE                                                                                     | 319.761-1 | ANDERSON CARLOS ABIEL E SILVA          |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4034** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Excluir e Matricular**, no **Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 04**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

| ORDEM | MATRÍCULA | CARGO           | NOME                     | SITUAÇÃO   |
|-------|-----------|-----------------|--------------------------|------------|
| 1     | 350.553-7 | COMISSÁRIO PCPE | JORGE TIAGO MOURA CRUZ   | Excluir    |
| 2     | 273.822-8 | COMISSÁRIO PCPE | FLÁVIO DE SANTANA ARAUJO | Matricular |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4035** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Dispensar e Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 04**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| DISCIPLINA: ARMAMENTO – AMT CARGA HORÁRIA: 6 H/A                    |           |                                   |          |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------|----------|
| CARGO                                                               | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                 | SITUAÇÃO |
| COMISSÁRIO PCPE                                                     | 350.647-9 | ROBSON EDUARDO DOS SANTOS PEIXOTO | DISPENSA |
| AGENTE PCPE                                                         | 400.263-6 | SUDARSAM DA SILVA FARIAS          | DESIGNA  |
| DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DO TIRO POLICIAL – FTP CARGA HORÁRIA: 6 H/A |           |                                   |          |
| CARGO                                                               | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                 | SITUAÇÃO |
| COMISSÁRIO PCPE                                                     | 350.647-9 | ROBSON EDUARDO DOS SANTOS PEIXOTO | DISPENSA |
| AGENTE PCPE                                                         | 400.263-6 | SUDARSAM DA SILVA FARIAS          | DESIGNA  |
| DISCIPLINA: PRÁTICA DO TIRO POLICIAL - CARGA HORÁRIA: 24 H/A        |           |                                   |          |
| CARGO                                                               | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                 | SITUAÇÃO |
| COMISSÁRIO PCPE                                                     | 350.647-9 | ROBSON EDUARDO DOS SANTOS PEIXOTO | DISPENSA |
| AGENTE PCPE                                                         | 400.263-6 | SUDARSAM DA SILVA FARIAS          | DESIGNA  |

**RINALDO DE SOUZA**  
Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4036** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

**I - Certificar**, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 04, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

| ORDEM | MATRICULA | CARGO           | NOME                                        |
|-------|-----------|-----------------|---------------------------------------------|
| 1     | 271.405-1 | DELEGADO PCPE   | ABRAÃO FRANÇA DIDIER                        |
| 2     | 350.661-4 | COMISSÁRIO PCPE | ADALBERTO TIBURCIO DE FARIAS                |
| 3     | 351.003-4 | COMISSÁRIO PCPE | ADIJACI CARNEIRO DE SOUZA                   |
| 4     | 319.858-8 | COMISSÁRIO PCPE | ÂNGELO SOARES DA HORA                       |
| 5     | 399.617-4 | AGENTE PCPE     | ANNA RAYSSA BARROS DE MELO                  |
| 6     | 350.800-5 | COMISSÁRIO PCPE | ARTENES DA SILVA CABRAL NETO                |
| 7     | 272.722-6 | COMISSÁRIO PCPE | ATEMISIO DA SILVA CAMPOS NETO               |
| 8     | 272.550-0 | DELEGADO PCPE   | BRENO VAREJÃO DE AZEVEDO                    |
| 9     | 350.811-0 | COMISSÁRIO PCPE | BRUNO LEONARDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS     |
| 10    | 350.685-1 | COMISSÁRIO PCPE | BRUNO LOPES ALVES                           |
| 11    | 221.752-0 | COMISSÁRIO PCPE | CAIO RENATO SOUZA FRANÇA                    |
| 12    | 319.721-2 | COMISSÁRIO PCPE | CÍCERO MARQUES DA SILVA JUNIOR              |
| 13    | 399.759-6 | AGENTE PCPE     | DANIEL FIGUEIREDO SOARES DE SOUZA LEMOS     |
| 14    | 350.783-1 | COMISSÁRIO PCPE | DANILO RICARDO DA SILVA ARAGÃO              |
| 15    | 272.812-5 | COMISSÁRIO PCPE | DOUGLAS DE SANTANA CARNEIRO                 |
| 16    | 399.832-0 | AGENTE PCPE     | EDELSON LEANDRO DA SILVA                    |
| 17    | 273.769-8 | COMISSÁRIO PCPE | FERNANDO BRUNO DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA |
| 18    | 319.622-4 | COMISSÁRIO PCPE | FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA            |
| 19    | 350.549-9 | AGENTE PCPE     | GERALTON RODRIGUES DA SILVA BATISTA         |
| 20    | 319.718-2 | COMISSÁRIO PCPE | ILMA MARIA JANUARIO                         |
| 21    | 296.934-3 | COMISSÁRIO PCPE | JOSE AUGUSTO PAULINO DA SILVA               |
| 22    | 399.912-2 | AGENTE PCPE     | JOSIEL MACENA DA SILVA                      |
| 23    | 273.487-7 | COMISSÁRIO PCPE | MOISES ALEXSANDRO GOMES DA SILVA            |
| 24    | 387.484-2 | COMISSÁRIO PCPE | PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA              |
| 25    | 387.164-9 | COMISSÁRIO PCPE | RAFAEL CANUTO DE OLIVEIRA                   |
| 26    | 273.822-8 | COMISSÁRIO PCPE | FLÁVIO DE SANTANA ARAUJO                    |

**II - Deixar de Certificar**, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 04, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

| ORDEM | MATRÍCULA | CARGO           | NOME                             |
|-------|-----------|-----------------|----------------------------------|
| 1     | 350.618-5 | COMISSÁRIO PCPE | ALDECLIN SANTOS DA SILVA FILHO   |
| 2     | 273.379-0 | COMISSÁRIO PCPE | BRUNO ANDERSON DE HOLANDA DA PAZ |
| 3     | 220.939-0 | COMISSÁRIO PCPE | DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS      |
| 4     | 399.567-4 | COMISSÁRIO PCPE | JONAS DA ROCHA FERREIRA          |

**RINALDO DE SOUZA**  
Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4037** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

**Dispensar e designar**, a contar de 22 de abril de 2022, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO BM/2021)**, autorizado pelo Ofício SAD/CPP nº 26/2021 (15055753), com carga horária total de 1890 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os Instrutores relacionados a seguir:

| DISCIPLINA: COMBATE À INCÊNDIO II 50 H/A |        |          |                         |          |
|------------------------------------------|--------|----------|-------------------------|----------|
| TURMA                                    | POSTO  | MAT.     | INSTRUTOR SECUNDÁRIO    | SITUAÇÃO |
| ÚNICA                                    | MAJ BM | 704109-8 | HERIVELTO ALVES BEZERRA | DISPENSA |
| ÚNICA                                    | CB BM  | 711286-6 | HUMBERTO SILVA DE LIMA  | DESIGNA  |

**RINALDO DE SOUZA**  
Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4038** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

**I - Certificar**, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Operações Investigativas Dissimuladas, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 63/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21227029)**, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

| ORDEM | MATRÍCULA | CARGO           | NOME                                    |
|-------|-----------|-----------------|-----------------------------------------|
| 1     | 400.432-9 | Agente PCPE     | CARLOS ALBERTO DE SA LIMA FILHO         |
| 2     | 273.039-1 | Comissário PCPE | PAOLO RICCARDO FIGUEIROA PORTO LARENA   |
| 3     | 220.864-4 | Comissário PCPE | SANDRO ROBERTO MONTEIRO BARBOSA         |
| 4     | 272.8575  | Comissário PCPE | ELTON FRANCISCO FERREIRA                |
| 5     | 296.833-9 | Comissária PCPE | ALESSANDRA TAVARES DE OLIVEIRA          |
| 6     | 148.733-7 | Comissário PCPE | JOSIMO CARVALHO DE SANTANA              |
| 7     | 387.581-4 | Agente PCPE     | JEFFERSON DA SILVA BEZERRA.             |
| 8     | 387.710-8 | Agente PCPE     | BRUNO DE SOUZA BARROS.                  |
| 9     | 350.530-8 | Comissário PCPE | KLEBERSON BATITA RIBEIRO DE VASCONCELOS |
| 10    | 319.873-1 | Comissário PCPE | ERALDO PEREIRA DA SILVA                 |
| 11    | 399.640-9 | Agente PCPE     | WALLACE RIBEIRO SOBRAL JR               |
| 12    | 387.244-0 | Comissário PCPE | LEANDRO FAGNER BANDEIRA DA SILVA        |
| 13    | 399.657-3 | Agente PCPE     | GUSTAVO HENRIQUE GUEDES SILVA           |
| 14    | 386.612-2 | Agente PCPE     | ADRIANA LAURINDA DA SILVA               |
| 15    | 319.818-9 | Agente PCPE     | RAPAHIEL DA ROCHA FERREIRA              |
| 16    | 159.170-3 | Agente PCPE     | REGINALDO DA ROCHA FERREIRA             |
| 17    | 319.816-2 | Comissária PCPE | ALCIONE BOTELHO NASCIMENTO DA SILVA     |
| 18    | 386.974-1 | Agente PCPE     | DANIEL DA SILVA SIMÕES                  |
| 19    | 350.906-0 | Escrivã PCPE    | LUCE CAETANO DE VASCONCELLOS            |
| 20    | 319.629-1 | Comissário PCPE | PAULO RONALDO DE ARAUJO JUNIOR          |
| 21    | 296.865-7 | Comissário PCPE | JOSE ILDO JUVINO DOS SANTOS             |
| 22    | 208.638-7 | Comissário PCPE | PEDRO ROSSINE RODRIGUES DE ALMEIDA      |
| 23    | 319.606-2 | Comissário PCPE | ROGERIO GONÇALVES DA COSTA              |
| 24    | 387.161-4 | Agente PCPE     | WALDEMIR DE SOUSA BARBOSA NETO          |
| 25    | 350.506-5 | Comissário PCPE | ANDRÉ MEDEIROS LINS                     |
| 26    | 319.655-0 | Escrivã PCPE    | ANA CECÍLIA DE LEMOS LOPES              |
| 27    | 272.788-9 | Agente PCPE     | ANTONIO FERRAZ GOIANA LEAL              |
| 28    | 387.558-0 | Agente PCPE     | ANDRE BERTOLDI                          |
| 29    | 387.366-8 | Agente PCPE     | VINICIUS CATHARINO LOURENÇO HIGINO      |

**II - Deixar de Certificar**, por não ter concluído com aproveitamento o **Curso de Operações Investigativas Dissimuladas, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 63/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (21227029)**, realizado no período de 06 a 10 de junho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o aluno abaixo relacionado:

| ORDEM | MATRÍCULA | CARGO           | NOME                   |
|-------|-----------|-----------------|------------------------|
| 1     | 272.826-5 | Comissário PCPE | EDWILSON ALVES DE LIMA |

**III – ERRATA**

Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 3428 (BGSDS 107 DE 04JUN2022), Onde se lê:

| ORDEM | MATRÍCULA | CARGO       | NOME                        |
|-------|-----------|-------------|-----------------------------|
| 16    | 159.170-3 | Agente PCPE | REGINALDO DA ROCHA FERREIRA |

Leia-se:

| ORDEM | MATRÍCULA | CARGO       | NOME                          |
|-------|-----------|-------------|-------------------------------|
| 16    | 159.170-3 | Agente PCPE | REGINALDO MAURICIO CAVALCANTI |

**RINALDO DE SOUZA**  
Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4039** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Matricular, no Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 05, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632),** que será realizado no período de 04 a 08 de julho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

| ORDEM | MATRÍCULA | CARGO                 | NOME                                 |
|-------|-----------|-----------------------|--------------------------------------|
| 1     | 399.471-6 | AGENTE DE POLÍCIA     | ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS            |
| 2     | 272549-5  | DELEGADA DE POLÍCIA   | ANA LUIZA DE MENDONÇA FONSECA CARLOS |
| 3     | 320.366-2 | AGENTE DE POLÍCIA     | BERNARDO CRISÓSTOMO                  |
| 4     | 350.679-7 | AGENTE DE POLÍCIA     | CLEIVSON SANTIAGO DE ALMEIDA SILVA   |
| 5     | 273.372-2 | ESCRIVÃO DE POLÍCIA   | DANIEL CHRISTIANO MOURA DA CUNHA     |
| 6     | 399.598-4 | AGENTE DE POLÍCIA     | DARYANA DA SILVA SOARES              |
| 7     | 399.741-3 | AGENTE DE POLÍCIA     | DJALMA ALVES PEQUENO                 |
| 8     | 273.864-3 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | ELIANE ALAÍDE DE ARRUDA              |
| 9     | 350.752-1 | AGENTE DE POLÍCIA     | FERNANDA GOMES DE ARAÚJO             |
| 10    | 385.428-0 | AGENTE DE POLÍCIA     | FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR    |
| 11    | 273.139-8 | AGENTE DE POLÍCIA     | GERALDO SILVA JÚNIOR                 |
| 12    | 220.816-4 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | JIANCARLOS FERNANDO DA SILVA         |
| 13    | 296.865-7 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | JOSE ILDO JUVINO DOS SANTOS          |
| 14    | 350.793-9 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | JOSIMAR JOSÉ DA SILVA                |
| 15    | 350.660-6 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | JOSUEL SOARES DE MOURA               |
| 16    | 386.579-7 | DELEGADA DE POLÍCIA   | JULIANA VIEIRA BERNAT DE SOUZA       |
| 17    | 387.465-6 | AGENTE DE POLÍCIA     | KELVIA MIRIAN DOS SANTOS             |
| 18    | 350.666-5 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | LEONARDO JOSÉ GONÇALVES              |
| 19    | 351.880-9 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | MARCELO MARTINS SILVA FERRAZ         |
| 20    | 386.428-6 | DELEGADO DE POLÍCIA   | NEY LUIZ RODRIGUES                   |
| 21    | 208.638-7 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | PEDRO ROSSINI RODRIGUES DE ALMEIDA   |
| 22    | 386.763-3 | ESCRIVÃO DE POLÍCIA   | RENAN SPINELLI DE FIGUEIREDO PESSOA  |
| 23    | 350.628-2 | AGENTE DE POLÍCIA     | RHANY ROGERIO BARROS DA SILVA        |
| 24    | 321.069-3 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | ROBERTO MARQUES TRAVASSO             |
| 25    | 319.606-2 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | ROGERIO GONÇALVES DA COSTA           |
| 26    | 220.864-4 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | SANDRO ROBERTO MONTEIRO BARBOSA      |
| 27    | 399.798-7 | AGENTE DE POLÍCIA     | THAÍS CIDADE DE OLIVEIRA             |
| 28    | 272.992-0 | AGENTE DE POLÍCIA     | VITOR TORRES ALVES                   |
| 29    | 273.757-4 | AGENTE DE POLÍCIA     | WANDEGLEISON DA SILVA BATISTA        |
| 30    | 319.689-5 | COMISSÁRIO DE POLÍCIA | WOLCELY JOSE DE SOUZA JUNIOR         |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4040** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar, para integrar o corpo docente do Curso de Tiro Policial (CTP), Turma 05, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632),** que será realizado no período de 04 a 08 de julho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 40 H/A              |           |                              |
|-------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|
| CARGO                                                       | MAT.      | COORDENADOR                  |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                       | 221.454-7 | LAÉRCIO QUAIO JUNIOR         |
| DISCIPLINA: REGRAS DE SEGURANÇA – RG CARGA HORÁRIA: 2 H/A   |           |                              |
| CARGO                                                       | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR            |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                       | 152.047-4 | JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LIMA  |
| DISCIPLINA: MUNIÇÕES E BALÍSTICAS - MB CARGA HORÁRIA: 2 H/A |           |                              |
| CARGO                                                       | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR            |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                       | 152.047-4 | JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LIMA  |
| DISCIPLINA: ARMAMENTO – AMT CARGA HORÁRIA: 6 H/A            |           |                              |
| CARGO                                                       | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR            |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                       | 152.047-4 | JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LIMA  |
| CARGO                                                       | MAT.      | INSTRUTOR SECUNDÁRIO         |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                       | 350.488-3 | DAVI AGOSTINHO DO NASCIMENTO |



|                                                                            |             |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|
| ESCRIVÃO DE POLÍCIA                                                        | 319.659-3   | SÉRGIO RAPHAEL SILVA LIMA DOS SANTOS |
| PERITO PAPILOSCOPISTA                                                      | 313.627-2   | RHANNAN FEKETE SILVA                 |
| <b>DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DO TIRO POLICIAL – FTP CARGA HORÁRIA: 6 H/A</b> |             |                                      |
| <b>CARGO</b>                                                               | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>             |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                                      | 152.047-4   | JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LIMA          |
| <b>CARGO</b>                                                               | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>          |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                                      | 350.488-3   | DAVI AGOSTINHO DO NASCIMENTO         |
| ESCRIVÃO DE POLÍCIA                                                        | 319.659-3   | SÉRGIO RAPHAEL SILVA LIMA DOS SANTOS |
| PERITO PAPILOSCOPISTA                                                      | 313.627-2   | RHANNAN FEKETE SILVA                 |
| <b>DISCIPLINA: PRÁTICA DO TIRO POLICIAL – PTP CARGA HORÁRIA: 24 H/A</b>    |             |                                      |
| <b>CARGO</b>                                                               | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>             |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                                      | 152.047-4   | JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LIMA          |
| <b>CARGO</b>                                                               | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>          |
| COMISSÁRIO DE POLÍCIA                                                      | 350.488-3   | DAVI AGOSTINHO DO NASCIMENTO         |
| ESCRIVÃO DE POLÍCIA                                                        | 319.659-3   | SÉRGIO RAPHAEL SILVA LIMA DOS SANTOS |
| PERITO PAPILOSCOPISTA                                                      | 313.627-2   | RHANNAN FEKETE SILVA                 |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4041** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**I - Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP PM 2021.2)**, a contar de 23 de maio de 2022, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 014/2021 (13003573)**, com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

|                                                                     |             |                                    |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------|
| <b>DISCIPLINA: TIRO POLICIAL DEFENSIVO – CARGA HORÁRIA : 50 H/A</b> |             |                                    |
| <b>CARGO</b>                                                        | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| ST PM                                                               | 950293-9    | CLAUDIO ROBERTO CAVALCANTI DE SENA |
| SGT PM                                                              | 950214-9    | MANOEL ANTÔNIO DA SILVA            |
| SGT PM                                                              | 103502-9    | SILVANO JOSE DO NASCIMENTO         |
| SGT PM                                                              | 103560-6    | CARLOS ALBERTO DE AMORIM JÚNIOR    |
| SGT PM                                                              | 106819-9    | DANNUZIO SANGIORGY DE SA ANDRADE   |
| SGT PM                                                              | 107557-8    | ADALBERTO XAVIER GOMES             |
| SGT PM                                                              | 107601-9    | DIOGENIS SANGIORGY DE SÁ ANDRADE   |
| SGT PM                                                              | 108870-0    | RENATO BARBOSA DOS SANTOS          |
| SGT PM                                                              | 110636-8    | FABIANO SOUZA OLIVEIRA             |
| COMISSÁRIO                                                          | 221469-5    | ODON ALVES DA ROCHA JUNIOR         |
| <b>DISCIPLINA: TIRO POLICIAL DEFENSIVO – CARGA HORÁRIA : 50 H/A</b> |             |                                    |
| <b>CARGO</b>                                                        | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>        |
| SGT PM                                                              | 32126-5     | JARBAS DE ARRUDA CORDEIRO          |
| SGT PM                                                              | 950311-0    | AMÉRICO PEREIRA DE ARAUJO          |
| SGT PM                                                              | 106284-0    | MIRANDA VAGNER BARBOSA DA SILVA    |
| SGT PM                                                              | 106367-7    | HENRIQUE RODRIGUES GOMES           |
| SGT PM                                                              | 106441-0    | ELTON FABIO PINHEIRO               |
| SGT PM                                                              | 109711-3    | IVSON IVO DA SILVA                 |
| CB PM                                                               | 109293-6    | ANDERSON DE LIMA SALES             |
| CB PM                                                               | 110065-3    | WAGNER AGUIAR DE SOUZA             |
| CB PM                                                               | 112179-0    | ANDERSON MENDES DA SILVA           |
| CB PM                                                               | 113427-2    | ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR      |
| CB PM                                                               | 117538-6    | THIAGO AGUIAR DE SOUZA             |
| SD PM                                                               | 117591-2    | PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DA LUZ    |
| SD PM                                                               | 119985-4    | MARVSON JOSE DA SILVA              |
| SD PM                                                               | 120649-4    | ROMOALDO DE OLIVEIRA GUERRA        |
| SD PM                                                               | 120672-9    | FELIPE ALBERTO BARBOSA SERAFIM     |
| SD PM                                                               | 120978-7    | LEON HERMIO DE ALMEIDA DANTAS      |
| SD PM                                                               | 121974-0    | BRUNNO MATTEUS BERTO DE LACERDA    |
| SD PM                                                               | 122566-9    | ITALO JOSE DE LUCENA SOUZA         |
| SGT BM                                                              | 710422-7    | GLEN ANDERSON RAMOS DOS REIS       |
| COMISSÁRIO PC                                                       | 221093-2    | ANDRÉ MARANHÃO DE BARROS           |
| COMISSÁRIO PC                                                       | 350488-3    | DAVI AGOSTINHO DO NASCIMENTO       |

|                                                                             |             |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|
| COMISSÁRIO ESP. PC                                                          | 208472-4    | CARLOS ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR     |
| <b>DISCIPLINA: ABORDAGEM II (COMANDAMENTO) – CARGA HORÁRIA : 30 H/A</b>     |             |                                      |
| <b>CARGO</b>                                                                | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>             |
| MAJ PM                                                                      | 106246-8    | EVERTON DE ALBUQUERQUE SANTOS        |
| SGT PM                                                                      | 930653-6    | JOSÉ FELICIANO RIBEIRO JUNIOR        |
| SGT PM                                                                      | 104566-0    | GEORGE EDUARDO ALVES                 |
| SGT PM                                                                      | 107919-0    | KLEYTON WAYNE MENESES LEÃO           |
| SGT PM                                                                      | 108790-8    | ADEILDO JOSE DA SILVA JUNIOR         |
| SGT PM                                                                      | 108870-0    | RENATO BARBOSA DOS SANTOS            |
| CB PM                                                                       | 112939-2    | WESCRE DE FREITAS RODRIGUES DA CUNHA |
| CB PM                                                                       | 113472-2    | ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR        |
| CB PM                                                                       | 117319-7    | RODRIGO CAULA MÁXIMO DE MOURA        |
| SD PM                                                                       | 120672-9    | FELIPE ALBERTO BARBOSA SERAFIM       |
| <b>DISCIPLINA: ABORDAGEM II (COMANDAMENTO) – CARGA HORÁRIA : 30 H/A</b>     |             |                                      |
| <b>CARGO</b>                                                                | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>          |
| SGT PM                                                                      | 980252-5    | CLAUDINEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA     |
| SGT PM                                                                      | 104843-0    | SAULO SÓSTHENES GUEIROS DE LIRA      |
| CB PM                                                                       | 109313-4    | CANDIDO JOSÉ GONÇALVES NETO          |
| CB PM                                                                       | 115648-9    | NATHALIA SUELEN DOS SANTOS           |
| SD PM                                                                       | 118602-7    | CLEYTON HERCILIO DO NASCIMENTO       |
| SD PM                                                                       | 120107-7    | ELIAB DE SANTANA BATISTA             |
| SD PM                                                                       | 120127-1    | HUGO VINICIUS DE BRITO GALVAO        |
| SD PM                                                                       | 120134-4    | HUGO UEI JONG LIU                    |
| SD PM                                                                       | 120147-6    | VALERY GISCARD GOMES DE LIMA         |
| SD PM                                                                       | 120838-1    | RAMON CANDIDO OLIVEIRA DOS SANTOS    |
| SD PM                                                                       | 122576-6    | ALLYSSON HENRYQUE DE MORAIS OLIVEIRA |
| <b>DISCIPLINA: OCORRÊNCIAS POLICIAIS SIMULADAS – CARGA HORÁRIA : 20 H/A</b> |             |                                      |
| <b>CARGO</b>                                                                | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>             |
| MAJ PM                                                                      | 106246-8    | EVERTON DE ALBUQUERQUE SANTOS        |
| SGT PM                                                                      | 930653-6    | JOSÉ FELICIANO RIBEIRO JUNIOR        |
| SGT PM                                                                      | 104566-0    | GEORGE EDUARDO ALVES                 |
| SGT PM                                                                      | 107919-0    | KLEYTON WAYNE MENESES LEÃO           |
| SGT PM                                                                      | 108790-8    | ADEILDO JOSE DA SILVA JUNIOR         |
| SGT PM                                                                      | 108870-0    | RENATO BARBOSA DOS SANTOS            |
| CB PM                                                                       | 112939-2    | WESCRE DE FREITAS RODRIGUES DA CUNHA |
| CB PM                                                                       | 113472-2    | ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR        |
| CB PM                                                                       | 117319-7    | RODRIGO CAULA MÁXIMO DE MOURA        |
| SD PM                                                                       | 120672-9    | FELIPE ALBERTO BARBOSA SERAFIM       |
| <b>DISCIPLINA: OCORRÊNCIAS POLICIAIS SIMULADAS – CARGA HORÁRIA : 20 H/A</b> |             |                                      |
| <b>CARGO</b>                                                                | <b>MAT.</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>          |
| SGT PM                                                                      | 980252-5    | CLAUDINEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA     |
| SGT PM                                                                      | 104843-0    | SAULO SÓSTHENES GUEIROS DE LIRA      |
| CB PM                                                                       | 109313-4    | CANDIDO JOSÉ GONÇALVES NETO          |
| CB PM                                                                       | 115648-9    | NATHALIA SUELEN DOS SANTOS           |
| SD PM                                                                       | 118602-7    | CLEYTON HERCILIO DO NASCIMENTO       |
| SD PM                                                                       | 120107-7    | ELIAB DE SANTANA BATISTA             |
| SD PM                                                                       | 120127-1    | HUGO VINICIUS DE BRITO GALVAO        |
| SD PM                                                                       | 120134-4    | HUGO UEI JONG LIU                    |
| SD PM                                                                       | 120147-6    | VALERY GISCARD GOMES DE LIMA         |
| SD PM                                                                       | 120838-1    | RAMON CANDIDO OLIVEIRA DOS SANTOS    |
| SD PM                                                                       | 122576-6    | ALLYSSON HENRYQUE DE MORAIS OLIVEIRA |

## II - ERRATA

Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 1820 de 17/03/2022, publicada no BG SDS nº 055 de 19/03/2022, Onde se lê:

|        |          |                           |
|--------|----------|---------------------------|
| TEN PM | 123692-2 | JOSÉ DNILSON BARBOSA NETO |
|--------|----------|---------------------------|

Leia-se:

|        |                 |                           |
|--------|-----------------|---------------------------|
| TEN PM | <b>123696-2</b> | JOSÉ DNILSON BARBOSA NETO |
|--------|-----------------|---------------------------|

## III - ERRATA

Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 3090 de 17/05/2022, publicada no BG SDS nº 095 de 19/05/2022, Onde se lê:

|        |          |                           |
|--------|----------|---------------------------|
| TEN PM | 123692-2 | JOSÉ DNILSON BARBOSA NETO |
|--------|----------|---------------------------|

Leia-se:

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:****PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4042 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **11.235.004/0001-75**, cujo objeto é prestação de serviços para operacionalização de Central Telefônica Integrada de atendimento das ocorrências policiais e de bombeiros militares para o Centro Integrado de Operações e Defesa Social – CIODS e atendimento na Ouvidoria/SDS, abrangendo todos os recursos humanos para o pleno funcionamento da operação, bem como proteção individual, tudo compatível com as especificações regulamentadas pela NR-17, **oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024.2022, PROCESSO Nº 0032.2022.CCPL-IV.PE.0024.SAD.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 051/2022-GAB/SDS, RESOLVE:**

**I – Designar o MAJ BM José Amon da Fonseca - matrícula nº 950017-0, o 3º SGT PM Eduardo Paulo Monteiro de Carvalho - matrícula nº 105389-2, Jost Paulo Reis e Silva – matrícula nº 394560-0 e a 3º SGT PM Catarina de Orange Lins Wanderley – matrícula nº 104.527-0 para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº 3900009126.000055/2021-09, com as seguintes responsabilidades:**

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

**II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.**

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4043 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 049/2022-GAB/SDS**

**O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a Major QOD-PM Giovanna Jasselli Padilha Maciel, mat. 980090-5, lotada no C. Odonto, para atuar como Gestora do Contrato nº 049/2022-GAB/SDS**, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, referente à aquisição de 14 (quatorze) conjuntos odontológicos - Tipo Kart e 01 (um) Aparelho radiográfico odontológico, para aparelhar e equipar o Complexo do Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, que será custeada com recursos do **Fundo Nacional de Segurança Pública 2019 (FNSP 2019)**, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**Art 2º Designar a 3º Sargento PM Klécia Batista Ribeiro de Vasconcelos, mat. 104944-5, lotada no C. Odonto, para atuar como Fiscal do Contrato nº 049/2022 - GAB/SDS**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

**Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.**

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4044 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Substituir, na Portaria **Portaria SDS nº 5336, de 21/10/2019**, os servidores Carlos Roberto Evangelista do Nascimento, Analista Governamental TI, Matrícula 3758 /ATI, e Eduardo Alberto da Silva, Analista Governamental TI, Matrícula 3122 /ATI, pelos servidores Fábio Luiz de Albuquerque França, SGT CBMPE, Matrícula 707320-8 e Leonildo Ricardo da Mata, CB PMPE, Matrícula 113737-9, para ocuparem a posição de Membro da CPAAP, permanecendo como Presidente o servidor Marlon Oliveira da Silva, CB PMPE, Matrícula 113431-0, conforme designado na **PORTARIA 4490 (17392600)**.

Art. 2º Revogar a **PORTARIA 3874 (25636478)**, tornando-a sem efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4045 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 048/2022-GAB/SDS**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE**:

**Art. 1º Designar a Perita Criminal Mônica Moura de Almeida, mat. 386.673-4 e a Auxiliar de Perito Raquel Alcoforado Santos, mat. 386.590-8, ambas lotadas no Laboratório de Toxicologia - ICPAS, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituta, respectivamente, do Contrato nº 048/2022-GAB/SDS**, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI, referente à aquisição de 02 (duas) capelas de exaustão, visando atender as demandas do Laboratório de Toxicologia do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

**a)** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

**b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

**c)** Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

**d)** Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

**e)** Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

**f)** Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4046 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP**, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração do descumprimento, por parte da Empresa SKAIOS LTDA, da "CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", 7.1 (*ítems F e O*) do **CONTRATO nº 021/2017 - GAB/SDS (20760507)** consoante **SDS - CI 587 (25238161) - GAA**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

| Nome                             | Cargo     | Matrícula |
|----------------------------------|-----------|-----------|
| Marlon Oliveira da Silva         | Cb PMPE   | 113431-0  |
| Leonildo Ricardo da Mata         | Cb PMPE   | 113737-9  |
| Fábio Luiz de Albuquerque França | Sgt CBMPE | 707320-8  |

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 4047 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração, em desfavor da empresa SKAIOS, por suposto descumprimento da "CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do contrato 021/2017 - GAB/SDS, conforme **SDS - CI 771 (25668136)-SAF**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

| Nome                             | Cargo     | Matrícula |
|----------------------------------|-----------|-----------|
| Marlon Oliveira da Silva         | Cb PMPE   | 113431-0  |
| Leonildo Ricardo da Mata         | Cb PMPE   | 113737-9  |
| Fábio Luiz de Albuquerque França | Sgt CBMPE | 707320-8  |

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### PORTARIAS DO COMANDO GERAL EDITAL DE CITAÇÃO

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. Nargel Nunes do Carmo, CPF 856.218.204-44, ex-Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, de modo a cumprir o que preconiza o art. 3º da Lei nº 13.178 de 29 de dezembro de 2006 e art.102 da Lei 10.426 de 27 de abril de 1990, intima sobre a lavratura do Termo de Constituição de Crédito não Tributário (TCC), relativo a valores devidos por ele a serem restituídos ao erário do Estado de Pernambuco, que tramita, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, nos autos do Processo SEI nº 3900000036.003057/2021-86, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação na sede do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco (sito na Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby, Recife-PE), no horário das 8h às 17h, sob pena de inscrição em dívida ativa. Ficando, em decorrência, cientificado de que haverá continuidade do processo independentemente da apresentação da manifestação que lhe é facultada. NOTA Nº 227/2022/ SAD/DGP-3 (25595552). JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM Comandante Geral da PMPE. SEI Nº 3900000036.003057/2021-86.

**Nº 25388746/PMPE - DGP3/SSA , 21 de junho de 2022 . EMENTA: Licenciamento a Pedido.** O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, RESOLVE: I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar de 13 de junho de 2022, com fundamento no art. 109, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o **Cb PM Matr. 113543-0 /4ª CIPM - JUSTO FERRAZ NETO SEGUNDO**, RG nº 54671 PMPE, filho de Shirley Gomes Ferraz e Justo Ferraz Neto, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador do Processo SEI n.º 3900037594.000499/2022-36; II – O Comandante do 4ª CIPM deverá proceder o recolhimento da carteira de identidade militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002, bem como proceder o competente Auto de Desligamento do licenciado, conforme previsão das Portarias do Comando Geral nº 460 e 461, de 07 de julho de 2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20 de julho de 2021; III - Determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições; IV - Publique-se e registre-se. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. SEI Nº 3900037594.000499/2022-36.

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 125, de 02/07/2022).

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 004 ao CT 003/2020-DCC, Olivier Michelly Lavanderia LTDA, reajusta o valor contratual em 10,622150%, prorrogação por 02 (dois) meses, vigência de 01/07/2022 a 30/08/2022, 2022NE00550, Valor total R\$ 10.621,74 - ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº 0271.2021.CPL I.PE.0020.DASIS** –objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. soluções de grandes volumes e diluentes de medicamentos para o Centro Medico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Vencedora: 1)W D Distribuidora e Comercio Atacadista de Medicamentos EIRELI, CNPJ-28.013.023/0001-50, R\$ 20.319,60 , itens 1 e 6;

**PROCESSO Nº 0005.2022.CPL I.PE.0001.DASIS** –objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. do medicamento enoxaparina sódica 20 mg (heparina de baixo peso molecular) para o Centro Medico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Vencedoras: 1)Elfa Medicamentos S.A, CNPJ-09.053.134/0001- 45, R\$ 174.000,00, item 1; 2)Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos LTDA, CNPJ- 40.788.766/0001-05, R\$ 125.574,30, item 2.Recife-PE, 01JUL22, Sergio José Nogueira de Oliveira/ Presidente da CPL/DASIS.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2022, CELEBRADO ENTRE A DASIS E EMPRESA: CT 067/2022 - E HERMÍNIO DE OLIVEIRA FILHO LABORATÓRIO – CNPJ 35.814.478/0001-30, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES. Recife, 02/JUL/2022. Cel QOPM PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Diretor da DASIS.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e Ratifico

**Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0288.2022.CPLI.DL.0164.Dasis.**Obj.- Fornecimento emerg. de saneantes p/atender a dermanda deste Sismepe: Firms vencedoras: Dismap Ltda - EPP CNPJ 05.864.669/0001-45 valor R\$ 76.925,75; Medical Ltda.CNPJ 10.779.833/0001-56 valor R\$1.674,00; Cristália Ltda CNPJ 44.734.671/0001-51 valor R\$ 4.287,50 ; Medic Eirelli CNPJ 31.131.938/0001-74 valor R\$ 1.399,50 e Kamed Ltda.CNPJ 41.150.209/0001-19 valor R\$ 8.732,50. **Proc.0294.2022.CPLI. DL.0209.Dasis.**Obj.- Fornecimento emerg. de MMH infusão e incisão p/atender a dermanda deste Sismepe: Firms vencedoras: Medic Eirelli CNPJ 31.131.938/0001-74 valor R\$ 32.897,00; Ecomed Ltda CNPJ 29.992.682/0001-48 valor R\$18.747,50; Atos Médica Ltda EPP CNPJ 15.227.236/0001-32 valor R\$ 6.985,50 e D.Araújo Ltda CNPJ 23.680.034/0001-70 valor R\$ 12.340,00; **Proc.0300.2022.CPLI.DL.0214.Dasis.**Obj.- Fornecimento emerg. de MMH manipulador uterino p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Promedic Ltda CNPJ 08.632.354/0001-70 valor R\$ 900,00; **Proc.0306.2022.CPLI.DL.0220.Dasis.**Obj.- Fornecimento emerg. de material p/cirurgia de ortopedia p/ atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Brasil ortopedia Ltda CNPJ 12.267.361/0001-05 valor R\$ 1.580.,00; **Proc.0309.2022.CPLI.DL.0222.Dasis.**Obj.- Fornecimento emerg. de material p/cirurgia de ortopedia p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Bone Ltda CNPJ 34.639.837/0001-05 valor R\$ 9.100,00; **Proc.0316.2022.CPLI.DL.0228.Dasis.**Obj.- Fornecimento emerg. de MMH tipo; compressas de gaze p/atender a demanda deste Sismepe: Firma vencedora: Cirurgica Monte Belo CNPJ 08.674.752/0001-40 valor R\$ 22.760,00; **Proc.0317.2022. CPLI.DL.0229.Dasis.**Obj.-Fornecimento emerg. de serv. hospitalares tipo; radioterapia conformada tridimensional p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: IRWAM Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86 valor R\$ 5.417,23;



**Proc.0319.2022.CPLI. DL.0231.Dasis.Obj.-Fornecimento emerg. de serv.hospitalares tipo; consulta c/ radio-oncologista p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70 valor R\$ 200,00;** **Proc.0326.2022. CPLII.DL.0237.Dasis.Obj.-Fornecimento emerg. de serv. hospitalares tipo; radioterapia conformada tridimensional p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: IRWAM Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86 valor R\$ 16.700,00;** **Proc.0323.2022. CPLII.DL.0234.Dasis.Obj.- Fornecimento emerg. de material p/cirurgia de ortopedia(astroscopia do joelho) p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Brasil ortopedia Ltda CNPJ 12.267.361/0001-05 valor R\$ 1.600,00;** **Proc.0314.2022. CPLII.DL.0226.Dasis.Obj.- Fornecimento emerg. de material p/ cirurgia de ortopedia(lesão de ombro) p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Bone Ltda CNPJ 34.639.837/0001- 05 valor R\$ 13.250,00;** **Proc.0322.2022.CPLII.DL.0233.Dasis. Obj.-Contratação emerg. de empresa especializada em exame tipo: Foundation one CDX p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Diagmax CNPJ 04.907.130/0001-63 valor R\$ 14.000,00. Recife, 01 de julho 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

##### **RESULTADO- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo n ° 0041.2022.CPL.PE.0013.PMPE-CPL/CAPITAL. Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reparos e adaptações nas instalações da armaria do 17º BPM, objetivando a construção da sala das bodycams. Empresa vencedora: I M DO NASCIMENTO FILHO EDIFICACOES ME - CNPJ: 25.902.153/0001-55 – Valor Adjudicado: R\$ 44.100,0000 - Recife, 01/JUL/2022 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.**

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Ata de Registro de Preços nº 008/2022-GAB/SDS; ORIGEM: PE 0013.2022.DAG-SDS; OBJETO: Aquisição eventual de colchões de solteiro, tipo D-45 para atender a demanda da Secretaria de Defesa Social e suas operativas; VALOR TOTAL: R\$801.996,00; COMPROMISSADAS: SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI e E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ; VIGÊNCIA: 12 meses. Recife-PE, 01JUL 2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executiva de Gestão Integrada.(\*)**

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

##### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I**

##### **RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES**

**PL.0028.2022.CPL-I.TP.0001.DAG-SDS.FESPDS – TP Nº 0001/2022-CPL-I/SDS - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO – GBS. HABILITADAS: AJP ENGENHARIA LTDA e MD2 ENGENHARIA EIRELI. O prazo legal de contrarrazões de acordo com o Art. 109, Inc. I, Lei 8.666/93, encerrará dia 04/07/2022. Ficando cancelada a Publicação da Abertura do Prazo de Contrarrazões publicada no DOE nº 123 de 30/06/2022. Recife, 01 de julho de 2022. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA CAP BM. Presidente e Pregoeiro da CPL-I/SDS.**

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

(\*)A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco– SDS/PE, através da Secretaria Executiva de Gestão Integrada - SEGI/SDS, torna pública a abertura no PE-INTEGRADO da cotação 2531- 06/22 - Serviço de Solução Integrada de Vídeo Monitoramento de Vias Públicas para composição de preço no âmbito do Termo de Referência respectivo, para posterior deflagração de abertura de Processo Licitatório, que visa a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução integrada para a captação, transmissão, processamento, armazenamento, backup, visualização, custódia, gestão de eventos e evidências digitais por câmeras para vídeo monitoramento de vias públicas. O Termo de Referência pode ser solicitado por intermédio do endereço eletrônico [vias.publicas@sds.pe.gov.br](mailto:vias.publicas@sds.pe.gov.br). A cotação deve estar em conformidade ao modelo do Anexo II do Termo de Referência e ser encaminhada ao mesmo endereço eletrônico antes indicado até o dia 19 de julho de 2022. Recife, 01 de julho de 2022. Flávio Duncan Meira Júnior - Secretário Executivo de Gestão Integrada.

### **QUARTA PARTE**

#### **Justiça e Disciplina**

#### **6 - Elogio:**

Sem alteração

#### **7 - Disciplina:**

Sem alteração